



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 10087/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ibiara  
**DATA DE ENTRADA:** 03/02/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00006/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E  
TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**INTERESSADOS:** Leticia Hellen Marques Rodrigues  
Lucineide Vieira Pereira

## PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROPONENTE: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n° 27.069.433/0001-50  
R RUA CAPITAO JOAO PEDRO, 251 - SALA 01-B  
CENTRO - CONCEICAO - PB - 58970-000  
(83) 8101-8170  
washingtonvitorino@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN00006/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	3.300,00	39.600,00
<b>Total:</b>					39.600,00

Ibiara - PB, 20 de Janeiro de 2025.

  
WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
27.069.433/0001-50

## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, JURÍDICO, NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA, AUTORIZAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

### I. - CONSULTA

1. Trata-se de processo administrativo, mediante as informações elencadas abaixo, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo se encontra instruído com documentos necessários, entre eles: (i) Estudo Técnico Preliminar (ii) Documento de formalização da demanda; (iii) autorização (iv) demonstração da dotação orçamentaria; (v) protocolo; (vi) autuação; (vii) minuta de contrato.
3. A presente análise aborda os elementos a seguir:
  - a) Inexigibilidade nº 0006/2025.
  - b) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FNS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
  - c) **Escritório:** WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº: 27.069.433/0001-50.
4. No caso em análise, secretaria de administração requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 26301

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
7. A matéria encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação na espécie de procedimentos: inexigibilidade de licitação (art.74).
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)*

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantavimante na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, “...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...”.
11. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fez, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

*“Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: Art. 3º-A. Os serviços profissionais*

*de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º: Art. 25 (...) §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

12. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):
13. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134*), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.
14. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.*) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).
15. A contratação deve recair, justamente, para um profissional que detenha conhecimento, possuir capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
16. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará

em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

*“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”*

17. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

*“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”*

18. Entretanto, não se pode, tampouco, chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação, desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.
19. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.
20. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante a inadequada obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
21. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço

- torna-se de extrema relevância.
22. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.
23. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notária especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.
24. Em todos os casos elencados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:
- “XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”*
25. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.
26. Para sustento jurídico e técnico, apoia-se no parecer da Advocacia Geral da União aliando da antiga ideia de singularidade, vejamos:

PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU III. **CONCLUSÃO**

Parecer Jurídico – Página nº 5 de 11

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PE 26301

54. ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, iii, da lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar (i) **tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual**, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. b) a **comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.** c) a notoriedade, de acordo com a lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. d) além da notória especialização, deve a administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação. e) ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido. f) em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. (grifei)

27. Quanto a comprovação do preço, pode-se espelhar na regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*



§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

28. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.
29. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
30. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;*
- f. - razão da escolha do contratado;*
- g. - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

31. O inciso I, acima mencionado, cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.
32. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

### III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

33. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para acompanhar a administração, empregando-lhe as devidas orientações, nos termos que conduz a lei.
34. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinado escritório buscando aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
 [...]*


*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)*

35. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - jurídica;

Parecer Jurídico – Página nº 8 de 11

  
 Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 26301

36. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.
37. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

38. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo a por participação de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
39. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

*André Alexandre do Nascimento*  
 Advogado  
 OAB/PB 26301

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, estão responsáveis pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

I - *na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;*

II - *na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;*

III - *na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)*

40. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade (ratificação) competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

41. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

#### IV. DA CONCLUSÃO:

42. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao

que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.

43. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

Ibiara - PB, 16 de Janeiro de 2025.

  
André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301

---

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
 GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
 Secretaria Municipal de Saúde.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB  
 cpl@ibiara.pb.gov.br  
 www.ibiara.pb.gov.br  
 CNPJ 08.943.268/0001-79



deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**2.0. DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	3.300,00	39.600,00
<b>Total</b>					39.600,00

**3.0. DO VALOR**

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 39.600,00.

**4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

[cpl@ibiara.pb.gov.br](mailto:cpl@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79





4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2025.

ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

[cpl@ibiara.pb.gov.br](mailto:cpl@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB  
 cpl@ibiara.pb.gov.br  
 www.ibiara.pb.gov.br  
 CNPJ 08.943.268/0001-79



Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 39.600,00.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79



Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2025.

*Alberlândia G. dos Santos Travassos*  
 ALBERLANDIA GOMES DOS SANTOS TRAVASSOS  
 Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constituí objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB  
 cpl@ibiara.pb.gov.br  
 www.ibiara.pb.gov.br  
 CNPJ 08.943.268/0001-79



#### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 39.600,00.

#### 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2025.

  
 ALBERLANDIA GOMES DOS SANTOS TRAVASSOS  
 Secretária de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**2.0. DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	3.300,00	39.600,00
<b>Total</b>					39.600,00

**3.0. DO VALOR**

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 39.600,00.

**4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

[cpl@ibiara.pb.gov.br](mailto:cpl@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79





4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2025.

ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, JURÍDICO, NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA, AUTORIZAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

### I. - CONSULTA

1. Trata-se de processo administrativo, mediante as informações elencadas abaixo, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo se encontra instruído com documentos necessários, entre eles: (i) Estudo Técnico Preliminar (ii) Documento de formalização da demanda; (iii) autorização (iv) demonstração da dotação orçamentaria; (v) protocolo; (vi) autuação; (vii) minuta de contrato.
3. A presente análise aborda os elementos a seguir:
  - a) Inexigibilidade nº 0006/2025.
  - b) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
  - c) **Escritório:** WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº: 27.069.433/0001-50.
4. No caso em análise, secretaria de administração requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 26301

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
7. A matéria encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação na espécie de procedimentos: inexigibilidade de licitação (art.74).
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)*

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantivamente na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, “...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...”.
11. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fez, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

*“Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: Art. 3º-A. Os serviços profissionais*

*de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º: Art. 25 (...) §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

12. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):
13. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134*), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.
14. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.*) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).
15. A contratação deve recair, justamente, para um profissional que detenha conhecimento, possuir capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
16. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará

em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

*“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”*

17. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

*“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”*

18. Entretanto, não se pode, tampouco, chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação, desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.
19. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.
20. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante a inadequada obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
21. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço

torna-se de extrema relevância.

22. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.
23. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notária especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.
24. Em todos os casos elecandos no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:
- “XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”*
25. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.
26. Para sustento jurídico e técnico, apoia-se no parecer da Advocacia Geral da União aliando da antiga ideia de singularidade, vejamos:

PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU III. **CONCLUSÃO**

Parecer Jurídico – Página nº 5 de 11

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PE 26301

54. ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, iii, da lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar (i) **tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual**, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. b) a **comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.** c) a notoriedade, de acordo com a lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. d) além da notória especialização, deve a administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação. e) ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido. f) em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. (grifei)

27. Quanto a comprovação do preço, pode-se espelhar na regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

28. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.
29. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
30. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. - razão da escolha do contratado;
- g. - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

31. O inciso I, acima mencionado, cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.
32. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

### III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

33. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para acompanhar a administração, empregando-lhe as devidas orientações, nos termos que conduz a lei.
34. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinado escritório buscando aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

[...]


*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária; (grifei)*

35. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - jurídica;

Parecer Jurídico – Página nº 8 de 11

  
 Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 26301

36. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.
37. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

38. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo a por participação de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
39. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

*André Alexandre do Nascimento*  
 Advogado  
 OAB/PB 26301

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, estão responsáveis pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;*

*II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;*

*III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)*

40. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade (ratificação) competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

41. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

#### IV. DA CONCLUSÃO:


42. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao

que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.

43. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

Ibiara - PB, 16 de Janeiro de 2025.

  
André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301

---

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE - 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2025.

ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

[cpl@ibiara.pb.gov.br](mailto:cpl@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 13:38:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 10087/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Número da Licitação: 00006/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 16/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Ibiara

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 39.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.600,00

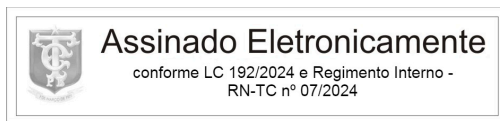
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.069.433/0001-50

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	04e6696b14716d9dc0fcd60c7d07ea83
Autorização da autoridade competente	Sim	fb80e031cb027aae7b20534e3cbbc256
Estimativa da despesa	Sim	3bca1b778b0eb6ef5763a28765b08387
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1e04d0355590af6b470fe2a2b71578d4
Formalização de demanda	Sim	17e30b1cc895cab8bb1de5434bdf9b4
Justificativa de preço	Sim	3bca1b778b0eb6ef5763a28765b08387
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	04e6696b14716d9dc0fcd60c7d07ea83
Previsão Orçamentária	Sim	9a6f9e1cb1d5285eb9dda3042847fad0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	b09199b50842fe3b08d6ce1a2ff8bb50

**João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
 SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250113IN00006

CONTRATO N°: 00012/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ n° 08.943.268/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Vieira Pereira, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Leonam Rodrigues, SN - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF n° 043.558.784-65, Carteira de Identidade n° 2492382 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R RUA CAPITAO JOAO PEDRO, 251 - CENTRO - CONCEICAO - PB, CNPJ n° 27.069.433/0001-50, neste ato representado por Washington Vitorino da Silva Santos, Brasileiro, Casado, Advogado, CPF n° 012.475.531-32, Carteira de Identidade n° 2265135 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho n° IN 00006/2025 - 02, de 16 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 3.300,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	3.300,00	39.600,00
<b>Total:</b>					39.600,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB  
 cpl@ibiara.pb.gov.br  
 www.ibiara.pb.gov.br  
 CNPJ 08.943.268/0001-79





no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE - 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco



por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79



responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Ibiara - PB, 20 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA  
 Prefeita Constitucional  
 043.558.784-65

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
  
 WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
 ADVOCACIA  
 WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS  
 012.475.531-32



---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE – 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00012/2025 - 16.01.25 - WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 39.600,00.

---

**Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB**

**[cpl@ibiara.pb.gov.br](mailto:cpl@ibiara.pb.gov.br)**

**[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)**

**CNPJ 08.943.268/0001-79**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE – 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00012/2025 - 16.01.25 - WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 39.600,00.**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE IBIARA**

---

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE – 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00012/2025 - 16.01.25 - WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 39.600,00.

**Publicado por:**

Leticia Hellen Marques Rodrigues  
**Código Identificador:**BAD35167

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 24/01/2025. Edição 3793

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**KIT PREFEITA  
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**

**2025-2028**

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)







ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09 085 183/0001-40 Insc.Est. 16.016.823-0

Classificação: M1 - CONVÊNIO FINAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ACIMARIO BESERRA DE OLIVEIRA

RUA LEONARDO RODRIGUES, SN - CENTRO  
IBIARA / PB CEP 58980000 (RG: 161)  
ROTEIRO 11 163 410-4923

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1875218-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7070351274

C.P.F./CNPJ/FANTASIA: 030.904-05

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
Dez / 2024 26/12/2024 R\$ 755,88



NOTA FISCAL Nº 047482223 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/12/24  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso  
35.24 1.309 0951 8.300 0140 6800 1047 4822 2320 2882 0901

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2024) R\$ 490,18

Para garantir a segurança durante os serviços, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 em Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/11/24	18/12/24	30	17/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. tributoe (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	904	0,782550	707,43	34,15	707,43	20	141,49	0,588270
Adic. B Amarela				9,07	0,44	9,07	20	1,81	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA				22,64	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 11/2024				1,85	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2024				13,89	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONE TÁRIA 11/2024				1,01	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO		TOTAL:		Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
				PIS/PASEP	673,18	1,0766	6,17
				COFINS	673,18	4,9683	28,42
				ICMS	716,50	20,0000	143,30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W7070351274	kWh	Total	18584	18488	1	904

Situação de Débitos



Rua Antônio Bonazaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicobraga12@gmail.com

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000010

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

CONCEICAO-PB 02/01/2025 10:53:13

Selo Digital: ABT62411\_ODM0

Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjob Jus.br>

EMISSÃO: 01/12/2025 09:53:39

EMISSÃO: 01/12/2025 09:53:39

EMISSÃO: 01/12/2025 09:53:39

EMISSÃO: 01/12/2025 09:53:39

EMISSÃO: 01/12/2025 09:53:39

EMISSÃO: 01/12/2025 09:53:39

HERNANI STRENNY AVES DE LIMA - SUBSTITUTO

Escritório Encargado





**Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **O TRABALHO CONTINUA COM A FORÇA DA MULHER! (PSB / PL)**.*

*Conceição, 18 de dezembro de 2024.*

*Francisco Thiago da Silva Rabelo  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral*

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>  
Código verificador: 92e4ab643a347195b561fd165f136eaf

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - niebraga12@gmail.com

**AB** CARTÓRIO ÚNICO  
DE CONCELHIAÇÃO - PB

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000007

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade

CONCEICAO-PB: 02/01/2025 10:53:10  
Selo Digital: ABT62408-C0BE

Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.tjpb.jus.br>  
ENCL: 5,31 FEPJ: 0,67 PARPEN: 1,18 ISS: R\$ 0,17 Total: 5,39

HERMANN STENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO  
Hermann Stenny Alves de Lira  
Escritório Encargado



## ATA DA SESSÃO SOLENE

*Washington Vitorino da Silva Santos*  
 Encarregado

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.784-65 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

*EUDESMAR NUNES RODRIGUES*  
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES  
 Presidente (PL)


*Lucineide Vieira Pereira*  
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA  
 Prefeita

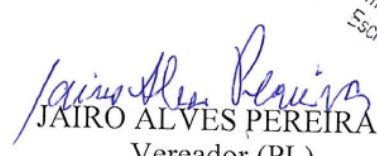
*Josefa Janaina Pereira Furtado*  
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO  
 1ª Secretária

*Sebastião Hamilton Palitot*  
 SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT  
 Vice-Prefeito


*Damião Alves de Sousa*  
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA  
 Vereador (PL)

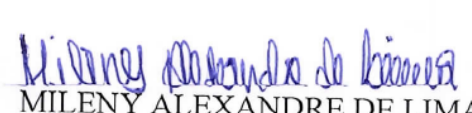
*Francisco de Assis P. da Silva*  
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA  
 Vereador (MDB)

  
FRANCISCO FRANCCINIR DE CARVALHO  
Vereador (PL)


  
JAIRO ALVES PEREIRA  
Vereador (PL)

  
Hermann Shenny Alves de Lira  
Escrivente Encarregado

  
MARGAKIDA KAMALHO DE SOUSA  
Vereadora (MDB)

  
MILENY ALEXANDRE DE LIMA  
Vereadora (União Brasil)

  
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE  
Vereadora (PL)

  
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO  
OAB/PB 19.227

  
WASHINGTON VITORINO  
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

 **CARTÓRIO ÚNICO**  
DE CONCEIÇÃO-PB  
NICE LEITE BRAGA PEGADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

-REGISTRO-

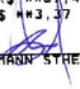
Documento protocolado sob nº 010732 e registrado  
no Livro A 0015 sob nº 03116 e folha 156 e arquivado neste Serviço.  
Certifico e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:22:13

SELO DIGITAL: AQM26980-UU0D

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: R\$ 1167,46 FARPEN: R\$ 113,89 FEPJ: R\$ 113,49  
ISS: R\$ 113,37



HERMANN SHENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO

  
Hermann Shenny Alves de Lira  
Escrivente Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÃ PÚBLICA  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabeliã Pública  
HERMANN SHENNY ALVES LIRA - Escrevente Encarregado  
Conceição - PARAIBA

Escritório do Vereador  
Francisco de Assis Pereira da Silva

## TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES  
EUDESMAR NUNES RODRIGUES  
Presidente (PL)

Josefa Janaína Pereira Furtado  
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO  
1ª Secretária

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA  
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA  
Prefeita

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT  
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT  
Vice-Prefeito

DAMIÃO ALVES DE SOUSA  
DAMIÃO ALVES DE SOUSA  
Vereador (PL)

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA  
Vereador (MDB)

Hermann Strehny Alves de Lira  
Escrevente Encarregado

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO  
Vereador (PL)

JAIRO ALVES PEREIRA  
Vereador (PL)

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA  
Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA  
Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE  
Vereadora (PL)

ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO  
OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO  
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

**CARTÓRIO ÚNICO**  
DE CONCEIÇÃO - PB


**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010791 e registrado  
no Livro A 0015 sob nº 03115 e folha 154 e arquivado neste Serviço  
, Certifico e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:18:44

SELO DIGITAL: AQM26979-7317

Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: R\$ 467,46 FRAPEN: R\$ 119,89 FEPJ: R\$ 113,49  
ISS: R\$ 443,37

HERMANN STREHNY ALVES DE LIRA - Escrevente Encarregado



CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÃ PÚBLICA  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabeliã Pública  
HERMANN STREHNY ALVES DE LIRA - Escrevente Encarregado  
Conceição - PARAÍBA

**ATOS DO LEGISLATIVO****ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, para proceder à posse dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para secretariar os trabalhos desta sessão, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que todos os parlamentares entregassem os seus respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, à Mesa Diretora. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou a todas e a todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data, e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que 30 (trinta) minutos após o encerramento da referida sessão, seria realizada nova sessão preparatória, nos termos do art. 7º e seguintes do Regimento Interno, para escolha dos membros da futura Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2025/2026, restando aberto o prazo para registro daqueles que desejassem concorrer aos cargos da Mesa Diretora. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual vai assinada pelos vereadores empossados e pela assessoria jurídica.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)  
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)  
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)  
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)  
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)  
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)  
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)  
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)  
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)  
ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024 e Diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do estado da Paraíba, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º e seguintes do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Preparatória, para proceder à posse e o compromisso dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada e conferência dos Diplomas, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do

Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, que assim o fez: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO", os demais Vereadores ao serem nominados individualmente pelo Secretário declararam: "ASSIM O PROMETO". Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Do que para constar eu, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO Secretária ad hoc, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelos demais vereadores empossados e assessor jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), depois de lido e achado conforme.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)  
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)  
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)  
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)  
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)  
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)  
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)  
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)  
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)  
ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

**ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA PARA O BIÊNIO 2025/2026**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 7º e seguintes do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, visando eleger a Mesa Diretora da Casa Legislativa para o Biênio 2025/2026. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto o processo eleitoral, solicitando à Secretária que procedesse a leitura das candidaturas registradas junto à Secretaria da Casa, sendo apresentada a Chapa Única, em bloco com a seguinte composição: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. Iniciando-se o processo de votação, na forma regimental, fora chamado nominalmente cada vereador para computar seu voto, até o escrutínio de todos os vereadores. Encerrada a votação, o Presidente determinou à Secretária a contagem dos votos, sendo computados 9 (nove) votos favoráveis a EUDESMAR NUNES RODRIGUES (Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a DAMIÃO ALVES DE SOUSA (1º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JAIRO ALVES PEREIRA (2º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA (1ª Secretária), 8 (oito) votos favoráveis a FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO (2º Secretário), sendo a Chapa única declarada vencedora, sendo eleitos como membros da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. A Mesa Diretora fora empossada imediatamente para um mandato de dois anos, iniciando-se imediatamente, no dia 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se no prazo regimental. Após facultar a palavra, que foi utilizada pelos que desejaram, o Presidente empossado, EUDESMAR NUNES RODRIGUES Convocou a todos os vereadores para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice-Prefeito eleitos, que acontecerá logo em seguida na sede da



Câmara Municipal. Por fim, encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que também servirá de termo de posse e exercício, e que lida, aprovada e achada em conforme, vai assinada por mim, secretária, vereadores e pelo Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)  
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)  
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)  
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)  
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)  
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)  
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)  
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)  
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)  
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

#### ATA DA SESSÃO SOLENE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.78465 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)  
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)  
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita  
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito  
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)  
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)  
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)  
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)  
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)  
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)  
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)  
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

#### TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaina Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores

Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)  
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)  
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita  
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito  
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)  
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)  
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)  
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)  
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)  
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)  
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)  
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

#### ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 01/2025

*"DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."*

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, ressalvados os serviços denominados essenciais, os quais não sofrerão alteração de funcionamento durante o período citado.

Parágrafo único – Ficam entendidos como serviços essenciais aqueles cuja interrupção causam danos imediatos à população como SAMU, Plantões da Unidade Mista de Saúde, limpeza urbana, preservação do patrimônio público (vigilantes e guarda municipal) e similares.

Art. 2º - Todos os veículos oficiais deverão ser mantidos recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal e ser liberados uma hora antes do início do expediente do dia 06/01/2025, sendo que qualquer liberação excepcional, deverá ser precedida de autorização do responsável pela frota, salvo ambulâncias e demais veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para urgências e emergências.

Art. 3º - Todos os servidores efetivos deverão apresentar às suas respectivas lotações às no dia 06 de janeiro de 2025 para o desempenho normal das atividades profissionais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA  
Prefeita Constitucional

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE - 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2025.

ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

[epl@ibiara.pb.gov.br](mailto:epl@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79



**WASHINGTON VITORINO**

Sociedade Individual de Advocacia

**PROPOSTA DE PREÇOS  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Senhora Diretora de Compras e Licitações,**

Em atendimento ao disposto na solicitação, vimos pelo presente manifestar interesse em prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a esta Prefeitura Municipal de Ibiara, sendo tais serviços privativos de advogado, de forma que esta empresa atende a todos requisitos técnico-legais.

**I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**II - DO VALOR:**

- Pelos serviços acima descritos fica estipulado o Valor Mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), bem como custeio de combustível e alimentação pela contratante.
- Valor Global: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

**III - DO PRAZO:**

- Período da Prestação de Serviços: 12 meses (janeiro a dezembro de 2025);
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Início da Prestação de Serviços: Imediata;
- Forma de Pagamento: Mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**IV - DA DOCUMENTAÇÃO:**

- Segue em anexo o acervo documental comprobatório de regularidade, da notória especialização e da singularidade, caracterizada nos termos do art. 3º-A, da Lei 8.906/94.

Ibiara - PB, 15 de janeiro de 2025.

Washington Vitorino da Silva Santos

WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 27.069.433/0001-50

*EFG/ML*

(83) 9.8101-8170 - washingtonvitorino@gmail.com -

Rua Capitão João Pedro, 251 - Sala 01 B - Centro - Conceição, PB



WASHINGTON VITORINO

Sociedade Individual de Advocacia

## DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

**WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 27.069.433/0001-50, por seu responsável legal e técnico, Washington Vitorino da Silva Santos, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 23.561 e no CPF 012.475.531-32 declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiara – PB, 15 de janeiro de 2025.

Washington Vitorino da Silva Santos  
WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ 27.069.433/0001-50

*Ef. G. M. S.*

(83) 9.8101-8170 - washingtonvitorino@gmail.com -

Rua Capitão João Pedro, 254, Sala 01 B, Centro, Conceição PB



WASHINGTON VITORINO

Sociedade Individual de Advocacia

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE**

**WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 27.069.433/0001-50, por seu responsável legal e técnico, Washington Vitorino da Silva Santos, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 23.561 e no CPF 012.475.531-32, DECLARA para fins de prova junto ao Município de Ibiara - PB, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

Ibiara - PB, 15 de janeiro de 2025.

Washington Vitorino da Silva Santos

WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ 27.069.433/0001-50

*Estelinh*

(83) 9.8101-8170 - washingtonvitorino@gmail.com -

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 23.561, inscrito no CPF 012.475.531-32, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, 80 - Centro, cidade de Ibiara - PB, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

### CAPÍTULO I

#### RAZÃO SOCIAL E SEDE

**Cláusula 1ª** - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Ibiara - PB, na Rua Padre Manoel Otaviano, 80 - Centro - Ibiara - PB, CEP 58.980-000.

**Parágrafo 1º:** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo 2º:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

 **Washington Vitorino**



**CAPÍTULO II****OBJETO**

**Cláusula 2ª** - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CAPÍTULO III****CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª** - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CAPÍTULO IV****PRAZO**

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 01 de fevereiro de 2017.

**CAPÍTULO V****RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 5ª** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

 Ana Debora



**Parágrafo 1º:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo 2º:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

## CAPÍTULO VI

### ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

**Cláusula 6ª -** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo 1º:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo 2º:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo 3º:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

  
Bruno Ribeiro





## CAPÍTULO VII

### RESULTADOS PATRIMONIAIS

**Cláusula 7ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

## CAPÍTULO VIII

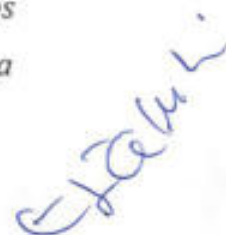
### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 8ª** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Parágrafo único:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para

 Ricardo Diógenes



*constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.*

## **CAPÍTULO IX**

### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 9ª** - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 11ª** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

**Cláusula 12ª** - O titular declarar que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer as atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 37 a 30 da Lei 8.906/94.

**Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

 Bárbara

*Cláudia*

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

**Ibiara - PB, 30 de janeiro de 2017.**



Washington Vitorino da Silva Santos

1. Cicero Wallison Alexandre dos Santos

Nome: Cicero Wallison Alexandre dos Santos

RG: 60.506.690-5 SSP/PB

CPF: 087.037.764-76

2. Debora Maria de Carvalho Vitorino

Nome: Debora Maria de Carvalho Vitorino

RG: 4.168.758 SSP/DF

CPF: 110.109.064-29

Fls. 27

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro  
B n° 05 sub n° 632  
 João Pessoa, 17/02/2017  
 [Assinatura]  
 OFICINA DE REGISTRO

CAPÍTULO I

REGIM SOCIAL E CAPITAL

Artigo 1º - O presente contrato de sociedade de advogados é celebrado entre [nomes] e [nomes] e tem por objeto a prestação de serviços advocatícios em sociedade de advogados, sob a denominação de [nome da sociedade], inscrita no CNPJ nº [número], com sede em [endereço], no município de [cidade], Estado de [estado].

Artigo 2º - A sociedade de advogados é constituída sob o regime de sociedade de advogados, com capital social de [valor] e dividido em [número] quotas, cada uma de valor [valor].

Artigo 3º - O presente contrato de sociedade de advogados é celebrado sob o regime de sociedade de advogados, com capital social de [valor] e dividido em [número] quotas, cada uma de valor [valor].

*Efalmi*



ADVOGADO VALORIZADO  
CIDADÃO RESPEITADO

PARAÍBA

### CERTIDÃO/SA Nº 036/2017

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia **03/02/2017**, o pedido de registro de Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: "**WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrado em **07/02/2017**, sob nº **632**, Livro **B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**, inscrito nesta Seccional sob nº 23.561.

**CERTIFICO**, que a Sociedade tem sede na Rua Padre Manoel Otaviano, nº 80, Centro, CEP 58980 000 – Ibiara - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 07 fevereiro de 2017. Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

#### VISTO:

*Francisco de Assis Almeida e Silva*  
Francisco de Assis Almeida e Silva  
Secretário-Geral da OAB/PB

*E. F. Almeida*

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PB 23.561, CPF 012.475.531-32, residente e domiciliado na Rua Pe. Manoel Otaviano, 80, Centro, Ibiara – PB, CEP 58.980-000, único sócio da sociedade de advogados denominada WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/PB nº 632, Livro B 05, por decisão da Primeira Câmara em 03/02/2017, devidamente inscrita no CNPJ 27.069.433/0001-50, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do CFOAB, resolver alterar o Ato Constitutivo, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### ALTERAÇÃO DA SEDE E ABERTURA DE FILIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sede social passa a ser situada na Rua Capitão João Pedro, 251, Sala 01-B, Centro, Conceição – PB, CEP 58.970-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, e fora dele, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam inalteradas as demais disposições do Ato Constitutivo original, desde que não colidam com essas ora estipuladas.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Conceição – PB, 27 de dezembro de 2021.



Washington Vitorino da Silva Santos  
OAB/PB 23.561

#### TESTEMUNHAS:

1. Leticia Helen M. Rodrigues

CPF 083.115.204-45

2. Maria do Rosário Felix de Lima

CPF 082.182.664-69

*Leticia*



### CERTIDÃO Nº 039/2023

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, que foi homologado em 24/04/2023, o pedido de averbação da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados, sob a denominação "**WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrada em 07/02/2017, sob nº 632, no livro B 05, tendo como sócio constituinte o Advogado **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**, inscrito nesta Seccional sob nº 23.561.

**CERTIFICO**, que no referido consta a alteração do endereço da sede da sociedade para Rua Capitão João Pedro, 251, Sala 01- B, Centro, CEP 58.970-000 – Conceição- PB.

Do que, para constar, Eu Cristiana Leite da Silva – Técnica Administrativa - digitei e conferi a certidão em 24 de abril de 2024, que segue assinada eletronicamente pelo Presidente da Comissão de Sociedades desta Seccional, Conselheiro Vladimir Miná Valadares de Almeida, por força da resolução de Diretoria 06/2020, referendada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba.

*efalusi*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FC3-5798-802A-71C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA (CPF 964.XXX.XXX-04) em 04/05/2023 10:32:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/6FC3-5798-802A-71C2>

*ef-alme*



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 <b>P B</b>
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL <b>2146903431</b>		
	<b>NOME</b> MASHINTON VITORINO DA SILVA SANTOS	<b>DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA</b> 2265135 SSP DF
	<b>CPF</b> 018.475.531-30	<b>DATA NASCIMENTO</b> 21/06/1996
	<b>FILIAÇÃO</b> ANTONIO VITORINO DOS SANTOS NETO ANDRÉIA BEZERRA DA SILVA SANTOS	
	<b>PERMISSÃO</b> A	<b>ACC</b> A
<b>Nº REGISTRO</b> 2296771878	<b>VALIDADEZ</b> 26/03/2025	<b>1ª HABILITAÇÃO</b> 15/06/2006
<b>OBSERVAÇÕES</b> EAB		
 <b>ASSINATURA DO PORTADOR</b>		
<b>LOCAL</b> CONCEICAO, PB	<b>DATA EMISSÃO</b> 09/08/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		24409463700 79049141429
<b>PARAÍBA</b>		
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

*Leticia*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2021/904623098-27      Espécie: PISTOLA  
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.  
 Modelo: G3C      Nº da Arma: ACK445151  
 Calibre: 9 MM      Capacidade de Tiros: 12  
 Funcionamento: SEMI AUTOMÁTICO      Acabamento: OUTROS  
 Quantidade de Cansos: 1      Comprimento dos Cansos: 83 mm  
 Tp. de Alma: RAIADA      Qt. de Raias: 6      Snt. das Raias: DIREITA  
 País de Fabricação: BRASIL  
 Nº da NF: 713      Data da NF: 19/11/2021

Patos/PB, 23 de Novembro de 2021  
 OLÍMPIO FERRAZ DE SA BARRETO  
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
 DPF/PAT/PB

Registro: 904716895

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS  
 CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO  
 DARM/DIREX

Nº do Registro: 904716895      Data de Validade: 23/11/2031  
 Proprietário: WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

CPF: 012.475.531-32  
 Doc. Identificação: 23561 CAB/PB

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:  
 WWW.PF.GOV.BR/SERVICOS-PF/ARMAS  
 SINARM: 2021/904623098-27

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

*ef-gm*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.069.433/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/02/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA CAPITAO JOAO PEDRO</b>	NÚMERO <b>251</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01-B</b>	
CEP <b>58.970-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WASHINGTONVITORINO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8101-8170</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/02/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 20:23:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*efetiva*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **27.069.433/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:44:38 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **9C91.73BF.09AA.C75F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Esteluzi*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.069.433/0001-50  
**Razão Social:** WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** R PADRE MANOEL OTAVIANO 80 / CENTRO / IBIARA / PB / 58980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2024 a 22/01/2025

**Certificação Número:** 2024122403264709182706

Informação obtida em 07/01/2025 20:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Ef. Cel. M. L.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.069.433/0001-50

Certidão nº: 84584051/2024

Expedição: 07/12/2024, às 17:15:58

Validade: 05/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.069.433/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Handwritten signature*



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 16AF.D71F.2D8A.E543

Emitida no dia 03/01/2025 às 16:01:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.069.433/0001-50

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

*Stalini*

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



## CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

**NÚMERO DA CERTIDÃO**

23/2025

**DATA DA EMISSÃO**

10/01/2025

**VALIDADE**

60 DIAS

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**

CAAAABBHH

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 27.069.433/0001-50	<b>Nome/Razão Social</b> WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
<b>Logradouro</b> RUA CAPITÃO JOÃO PEDRO		<b>Número</b> 251
<b>Complemento</b> SALA 01-B	<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO - CONCEIÇÃO - PB	

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA

### VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceicao.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

*Handwritten signature: S. J. AM...*





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.069.433/0001-50

Razão Social: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 20:12 de 07/01/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KGNh.w40d**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

*Está em L*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

**NOME**  
 WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

**FILIAÇÃO**  
 ANTONIO VITORINO DOS SANTOS NETO  
 ANDREIA BEZERRA DA SILVA SANTOS

**NACIONALIDADE**  
 BRASÍLIA-DF

**DATA DE ASSUNTAMENTO**  
 27/08/1986

**NO**  
 2.285.135 - SSP/DF

**CPF**  
 012.475.531-32

**VA**  
 02

**EXPIROU EM**  
 25/10/2019

**PRÉLUIO ANTONIO MAIA E SILVA**  
 PRESIDENTE

**MEMBROS**  
 23561

**TEM VÉ PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08456700**

**USO OBRIGATORIO**  
**IDENTIFICACAO COM FIM LEGAL**  
 (Art. 13, III, da Lei nº 8.967/1994)

**ADVERTENCIA DO PORTADOR**

**OPERAÇÃO**

**OPAB**

**OPERAÇÃO**

**OPERAÇÃO**

*efc/mh*



## Washington Vitorino da Silva Santos

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3762404164996812>  
 ID Lattes: **3762404164996812**  
 Última atualização do currículo em 07/01/2025

- Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba - SP;- Mestrando em Administração Público-Privada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal;- Intercambista aprovado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;- Intercambista aprovado no Centro de Investigación para la Gobernanza Global da Universidad de Salamanca (Espanha);- Especializado em Administração Público-Privada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal;- Especializado em Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador - UCSAL;- Especializado em Aperfeiçoamento na Administração Pública pela Escola de Contas Otacilio da Silveira - ECOSIL - do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;-Especializando em Direito Previdenciário pela Universidade Três Marias/ Escola Superior de Advocacia da Paraíba;- Advogado militante em assessoramento e consultoria para Municípios (direito público e políticas públicas), atuando com conselhos transitórios e permanentes (saúde, assistência social, cultura, esportes, educação, defesa civil, etc.), tanto no âmbito interno da administração, quanto no contencioso (processos judiciais e extrajudiciais, procedimentos perante o Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas, etc.);- Atuação na esfera privada em Direito Civil, Família, Sucessões, Previdenciário, Criminal e Direito do Consumidor. **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

### Nome

Washington Vitorino da Silva Santos

### Nome em citações bibliográficas

SANTOS, W. V. S.;VITORINO, Washington;SANTOS, W. V. D. S.;SANTOS, WASHINGTON VITORINO DA SILVA

### Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/3762404164996812>

### Orcid iD

? <https://orcid.org/0000-0002-1243-3562>

### País de Nacionalidade

Brasil

*Efitehki*

## Endereço

**Endereço Profissional**

Washington Vitorino Sociedade Individual de Advocacia.  
Rua Capitão João Pedro, 251, Sala 01-B  
Centro  
58970000 - Conceição, PB - Brasil  
Telefone: (83) 981018170

## Formação acadêmica/titulação

**2024**

Mestrado em andamento em Investigación para la Gobernanza Global. Universidad de Salamanca, USAL, Espanha.  
Orientador: Pedro Miguel Alves Ribeiro Correia.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas  
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Administração / Subárea: Administração Pública.  
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Administração / Subárea: Administração Pública / Especialidade: Política e Planejamento Governamentais.

**2024**

Mestrado em andamento em Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Brasil.  
Orientador: Pedro Miguel Alves Ribeiro Correia.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas  
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Planejamento Urbano e Regional /  
Subárea: Serviços Urbanos e Regionais /  
Especialidade: Aspectos Sociais do Planejamento Urbano e Regional.

**2021**

Mestrado em andamento em MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA. Universidade de Coimbra, UC, Portugal.  
Orientador: Doutor Pedro António Pimenta da Costa Gonçalves - COORD..

**2024**

Especialização em andamento em Pós-Graduação em Direito Previdenciário. (Carga Horária: 360h). CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS LTDA, FTM, Brasil.  
Bolsista do(a): Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.

**2022 - 2024**

*Esteluz*

Especialização em Especialização em Administração Público-Privada. (Carga Horária: 1500h).  
Universidade de Coimbra, UC, Portugal.  
Título: N/A.

### 2021 - 2023

Especialização em Pós-Graduação em Direito Municipal. (Carga Horária: 360h).  
Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.  
Título: Economia e sustentabilidade energética (ODS 7): estudo dos possíveis reflexos financeiros no Município de Ibiara com a instalação de usina de geração de energia.  
Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva.

### 2022 - 2022

Especialização em Perícia e Auditoria Ambiental. (Carga Horária: 160h).  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, IFSULDEMINAS, Brasil.  
Título: N/A.

### 2017 interrompida

Especialização interrompida em 2018 em Especialização em Direito Público Ênfase em Administração Pública Municipal. (Carga Horária: 360h).  
Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil.  
Ano de interrupção: 2018

### 2013 interrompida

Especialização interrompida em 2013 em Prática Judicante. (Carga Horária: 760h).  
Escola Superior da Magistratura da Paraíba, ESMA PB, Brasil.  
Ano de interrupção: 2013

### 2017 - 2018

Aperfeiçoamento em Aperfeiçoamento em Administração Pública. (Carga Horária: 244h).  
Escola de Contas Conselheiro Otacilio Silveira, ECOSIL, Brasil.  
Título: Sem Necessidade de Monografia.  
Ano de finalização: 2018.

### 2015 interrompida

Graduação interrompida em 2016 em Medicina Veterinária.  
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.  
Ano de interrupção: 2016

*E. Felício*

**2013**  
**interrompida**

Graduação interrompida em 2013 em Enfermagem.  
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.  
Ano de interrupção: 2013

**2004 - 2009**

Graduação em Direito.  
Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, UNISALESIANO, Brasil.  
Titulo: Do Tráfico Internacional de Mulheres no Brasil.  
Orientador: Diego Pereira Machado.  
Bolsista do(a): Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, UNISALESIANO, Brasil.

**Formação Complementar**

---

**2023 - 2023**

Jornada da Inteligência Profissional. (Carga horária: 4h).  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

**2023 - 2023**

Nova Lei de Licitações e Contratos. (Carga horária: 16h).  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA - PB, PMI, Brasil.

**2023 - 2023**

Seminário Sustainable Energy Day: Cidadania Energética. (Carga horária: 10h).  
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

**2022 - 2022**

O Banco de Investimento Europeu na União Europeia. (Carga horária: 12h).  
Banco Europeu de Investimento, BEI, Portugal.

**2022 - 2022**

Seminário Técnico: A governança nos municípios. (Carga horária: 5h).  
Confederação Nacional dos Municípios, CNM, Brasil.

**2022 - 2022**

*Está em*

Profissional Adaptável: Inteligência Emocional, finanças pessoais e liderança. (Carga horária: 4h).  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

**2022 - 2022**

ECI: From A to Z - European Citizens Initiative. (Carga horária: 30h).  
Georg-August-Universität Göttingen, GZG, Alemanha.

**2022 - 2022**

ECI: From A to Z - European Citizens Initiative. (Carga horária: 54h).  
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

**2022 - 2022**

ECI: From A to Z - European Citizens Initiative. (Carga horária: 30h).  
Universitatea Alexandru Ioan Cuza, UAIC, Romênia.

**2022 - 2022**

Gestão Pública Talks. (Carga horária: 10h).  
Softplan Planejamento e Sistemas, SOFTPLAN, Brasil.

**2022 - 2022**

Profissional Adaptável: Inteligência Emocional, finanças pessoais e liderança. (Carga horária: 3h).  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

**2022 - 2022**

Desafios da transição digital e ecológica na Europa e no Mundo. (Carga horária: 30h).  
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

**2022 - 2022**

Apresentação do Banco Europeu de Investimento. (Carga horária: 12h).  
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal.

**2022 - 2022**

ECI: From A to Z - European Citizens Initiative. (Carga horária: 30h).  
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

*g. g. g. g.*

**2022 - 2022**

Seminário Técnico: O Poder Legislativo em destaque. (Carga horária: 5h).  
Confederação Nacional dos Municípios, CNM, Brasil.

**2022 - 2022**

Conferência Inovação e EcoInovação Jurídica para a Sustentabilidade. (Carga horária: 6h).  
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

**2022 - 2022**

Noite Europeia dos Investigadores em Coimbra. (Carga horária: 7h).  
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

**2022 - 2022**

Inovação e EcoInovação Jurídica para a Sustentabilidade.  
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

**2022 - 2022**

ECI: From A to Z - European Citizens Initiative. (Carga horária: 25h).  
Universidade de Coimbra, UC, Portugal.

**2022 - 2022**

Lançamento do Programa TCU+Cidades. (Carga horária: 1h).  
INSTITUTO SERZEDELLO CORREA, ISC, Brasil.

**2022 - 2022**

Perícia e Auditoria Ambiental. (Carga horária: 160h).  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, IFSULDEMINAS, Brasil.

**2022 - 2022**

Noite Europeia do Investigador. (Carga horária: 7h).  
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, IJFUC, Portugal.

**2022 - 2022**

Debate competitivo sobre transição digital e ecológica.  
Associação de Estudos Europeus de Coimbra, AEEC, Portugal.

*EF Coimbra*



**2021 - 2021**

E-SOCIAL PARA ORGÃOS PÚBLICOS.  
(Carga horária: 8h).  
NITH TREINAMENTOS, NITH, Brasil.

**2021 - 2021**

2º Encontro Brasileiro de Compras  
Públicas. (Carga horária: 12h).  
Instituto Protege Escola Brasil,  
INSTITUTO PROTEG, Brasil.

**2021 - 2021**

I Fórum Internacional de Auditoria do  
Setor Público. (Carga horária: 4h).  
Escola Superior de Gestão e Controle  
Francisco Juruena, ESGC, Brasil.

**2021 - 2021**

Gestão Pública e Comunicação Integrada.  
(Carga horária: 4h).  
Faculdade Maurício de Nassau - João  
Pessoa, UNINASSAU, Brasil.

**2021 - 2021**

Nova Lei de Licitações. (Carga horária:  
16h).  
Federação das Associações de Municípios  
da Paraíba, FAMUP, Brasil.

**2021 - 2021**

Governança e Gestão das Contratações  
Públicas - Edição Paraíba. (Carga horária:  
4h).  
Instituto Serzedello Corrêa, ISC, Brasil.

**2020 - 2020**

Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em  
Compras Públicas. (Carga horária: 25h).  
Portal de Compras Públicas, PCP, Brasil.

**2019 - 2019**

Acompanhamento das Prestações de  
Contas Anuais e de Convênios. (Carga  
horária: 3h).  
Escola de Contas Conselheiro Otacilio  
Silveira, ECOSIL, Brasil.

**2019 - 2019**

Exigibilidade dos Impostos Municipais.  
(Carga horária: 9h).  
Fórum Permanente de Administradores  
Tributários da Paraíba, FPAT-PB, Brasil.

**2019 - 2019**

*Handwritten signature in blue ink.*

Capacitação de Pregoeiros e CONTRATOS.  
(Carga horária: 16h).  
Federação das Associações de Municípios  
da Paraíba, FAMUP, Brasil.

**2019 - 2019**

Controle Interno e Gestão de Riscos com  
Ênfase nas Três Linhas da Defesa. (Carga  
horária: 3h).  
Escola de Contas Conselheiro Otacílio  
Silveira, ECOSIL, Brasil.

**2019 - 2019**

Gestão Orçamentária e Financeira - Visão  
Geral. (Carga horária: 21h).  
Escola Nacional de Administração Pública,  
ENAP, Brasil.

**2019 - 2019**

Novos Caminhos para a Solução de  
Conflitos no Setor Público. (Carga horária:  
3h).  
Escola de Contas Conselheiro Otacílio  
Silveira, ECOSIL, Brasil.

**2018 - 2018**

Seminário Estadual da ASPREV-PB. (Carga  
horária: 8h).  
Associação Paraibana dos Regime Próprios  
de Previdência, ASPREV-PB, Brasil.

**2018 - 2018**

Encontro com o Controle Externo:  
Governança e Gestão das Contratações  
Púb.. (Carga horária: 4h).  
Instituto Serzedello Corrêa, ISC, Brasil.

**2018 - 2018**

E-SOCIAL PARA ORGÃOS PÚBLICOS.  
(Carga horária: 12h).  
Escola de Contas Conselheiro Otacílio  
Silveira, ECOSIL, Brasil.

**2017 - 2017**

Formação de Pregoeiro. (Carga horária:  
16h).  
Federação das Associações de Municípios  
da Paraíba, FAMUP, Brasil.

**2013 - 2013**

V Encontro Anual da ANNEP. (Carga  
horária: 20h).  
Associação Norte Nordeste de Professores  
de Processo, ANNEP, Brasil.

**2009 - 2009**

Evolução e Modificação de Jurisprudência.  
(Carga horária: 4h).

*Estadual*

Ordem dos Advogados do Brasil - Secção  
Distrito Federal, OAB-DF, Brasil.

**2009 - 2009**

Medidas Liminares e Segurança Jurídica.  
(Carga horária: 4h).  
Ordem dos Advogados do Brasil - Secção  
Distrito Federal, OAB-DF, Brasil.

**2008 - 2008**

Advogar e Administrar fazer justiça e fazer  
contas. (Carga horária: 3h).  
Ordem dos Advogados do Brasil - Secção  
São Paulo, OAB-SP, Brasil.

**2007 - 2007**

A oratória nos tribunais. (Carga horária:  
3h).  
Ordem dos Advogados do Brasil - Secção  
São Paulo, OAB-SP, Brasil.

**2007 - 2007**

O 3º Setor e a formação jurídica das  
entidades. (Carga horária: 3h).  
Ordem dos Advogados do Brasil - Secção  
São Paulo, OAB-SP, Brasil.

**2004 - 2004**

III Semana Jurídica - ConSeg Gama.  
(Carga horária: 20h).  
Governo do Distrito Federal, GDF, Brasil.

## Atuação Profissional

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA - PB, PMI, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2017 - 2024**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento  
Funcional: Serviços de Assessoria e  
Consultoria Jurídica, Carga horária: 20

**Outras  
informações**

Assessoramento e consultoria Jurídica na  
administração pública municipal, nos  
trâmites internos e no contencioso.No  
âmbito interno, assessoramento aos  
conselhos transitórios e permanentes, em  
todas as áreas da administração,  
especialmente às Secretarias de Saúde,  
Assistência Social e Desenvolvimento  
Humano e de  
Administração.Acompanhamento das  
equipes na elaboração de pareceres

*Letícia*

sociais, tanto no âmbito da saúde quanto na assistência social, orientação dos Conselhos, elaboração de editais, atas e demais atos internos. Acompanhamento de processos judiciais, de procedimentos junto ao Ministério Público, estes especialmente envolvendo casos de violação de direitos, violência no âmbito escolar, pleito de medicamentos de alto custo, especialmente para idosos entre outros.

Prefeitura Municipal de Conceição, PMC, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2023 - 2024**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Prestador de Serviços Técnicos

**Outras informações**

Serviços de escritório especializado em assessoramento e consultoria em administração pública, com a finalidade de realizar análise técnica buscando promover a simplificação e a eficiência perante os órgãos administrativos, consistindo na análise da estrutura, dos processos, das competências, dos cargos, na elaboração de projetos de lei, buscando alcançar uma melhor relação entre a utilização dos recursos e a prestação dos serviços públicos, além do acompanhamento de processos administrativos e judiciais em todas as instâncias, judiciais e extrajudiciais, inclusive no âmbito do ministério público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB, PMD, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2018 - 2018**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessoria e Consultoria Jurídica, Carga horária: 20

**Outras informações**

Assessoramento e consultoria Jurídica na administração pública municipal, nos trâmites internos e no contencioso. No âmbito interno, assessoramento aos conselhos transitórios e permanentes, em todas as áreas da administração, especialmente às Secretarias de Saúde, Assistência Social e Desenvolvimento Humano e de Administração.

*Leticia H. M. Rodrigues*

Acompanhamento das equipas na elaboração de pareceres sociais, tanto no âmbito da saúde quanto na assistência social, orientação dos Conselhos, elaboração de editais, atas e demais atos internos. Acompanhamento de processos judiciais, de procedimentos junto ao Ministério Público, estes especialmente envolvendo casos de violação de direitos, violência no âmbito escolar, pleito de medicamentos de alto custo, especialmente para idosos entre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA - PB, CMI, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2021 - 2022**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Contrato de Prestação de Serviços

**Outras informações**

Serviços técnicos de assessoria jurídica especializada em Administração Pública.

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, CMMV, Portugal.

**Vínculo institucional**

**2022 - 2022**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Estagiário Voluntário, Carga horária: 40

**Outras informações**

Estágio de Verão (voluntário) realizado no âmbito do Setor Jurídico da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho por intermédio da Universidade de Coimbra.

**Atividades**

**08/2022 -  
08/2022**

Estágios, Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (UAJC).

Estágio realizado  
Setor Jurídico.

*Estágio*

**Vinculo institucional****2022 - 2022**

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

**Outros Projetos****2022 - 2022**

Verão com Ciência no Instituto Jurídico

Descrição: Projeto realizado no âmbito do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tendo como objetivo promover a iniciação em pesquisas e investigação jurídicas..

Situação: Concluído; Natureza: Outra.  
Alunos envolvidos: Graduação: (8) .

Integrantes: Washington Vitorino da Silva Santos - Integrante / Dulce Margarida de Jesus Lopes - Coordenador / Maria Alexandra de Sousa Aragão - Integrante / Fernanda Paula Oliveira - Integrante.

Financiador(es): Fundação para a Ciência e Tecnologia - Bolsa.

**Áreas de atuação**

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito  
Público/Especialidade: Direito  
Constitucional.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito Público.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito  
Público/Especialidade: Direito  
Administrativo.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito  
Privado/Especialidade: Direito Civil.

5.

*Estudo*

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
 Área: Direito / Subárea: Direito  
 Público/Especialidade: Direito Penal.

## Idiomas

---

### Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco,  
 Escreve Pouco.

### Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,  
 Lê Razoavelmente, Escreve  
 Razoavelmente.

### Francês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco,  
 Escreve Pouco.

## Prêmios e títulos

---

### 2022

Melhor Orador - Rapidez de raciocínio e  
 prontidão de respostas, Associação de  
 Estudos Europeus da Faculdade de Direito  
 da Universidade de Coimbra.

## Produções

---

### Produção bibliográfica

#### Capítulos de livros publicados

1.

★ **SANTOS, W. V. D. S.; VITORINO, Washington ;  
 CORREIA, P. M.A.R. . A MATRIZ ENERGETICA BRASILEIRA,  
 SUA TRANSIÇÃO E O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTAVEL 7 DA AGENDA 2030 DA ONU. In: Fernanda  
 Paula Oliveira; Juliana Chediek. (Org.). Comunidades de  
 Energia. 1ed.Coimbra: Editora Almeida, 2024, v. 1, p. 193-203.**

2.

**SANTOS, W. V. D. S.; VITORINO, Washington . Economia  
 e sustentabilidade energética (ODS 7): estudo dos possíveis  
 reflexos financeiros no Município de Iblara com a instalação de  
 usina de geração de energia fotovoltaica. In: Isaac Newton  
 Carneiro; Daniel Gallo. (Org.). Direito Municipal. 2ed.: , 2023,  
 v. 2, p. 113-124.**

*Estadul*

## Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

★ **SANTOS, W. V. D. S.**; CORREIA, P. M.A.R. ; **VITORINO, Washington** . O Novo Serviço Público como instrumento de fortalecimento da democracia e das políticas públicas com a participação social. In: Encontro de Administração da Justiça ? ENAJUS 2024, 2024, Natal - RN. Encontro de Administração da Justiça: anais do ENAJUS 2024. Curitiba: IBEPES, 2024. p. Sessão 24.

2.

**SANTOS, WASHINGTON VITORINO DA SILVA.** Igualdade de Gênero e o Acesso às Funções Públicas no Âmbito União Europeia. In: Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, 2023, Coimbra - Portugal. Anais do(a) Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra. Recife: Even3, 2023. v. 06. p. 113-124.

## Resumos publicados em anais de congressos

1.

**SANTOS, W. V. D. S.**; CORREIA, P. M.A.R. ; **VITORINO, Washington** . Análise da matriz energética brasileira, sua transição e seus reflexos no cumprimento do ODS 7. In: Transição e Pobreza Energética, 2023, Coimbra. Transição e Pobreza Energética. v. 06. p. 9-10.

2.

**SANTOS, W. V. D. S.**; **VITORINO, Washington** . O Novo Serviço Público como instrumento de fortalecimento da democracia e das políticas públicas com a participação social. In: VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, 2023, Coimbra. VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, 2023. v. 8.

3.

**SANTOS, WASHINGTON VITORINO DA SILVA.** AS AÇÕES ADOTADAS NO ÂMBITO UNIÃO EUROPEIA EM MATÉRIA DE IGUALDADE DE GÊNERO E ACESSO AS FUNÇÕES PÚBLICAS. In: Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, 2022, Coimbra - Portugal. Anais do(a) Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra. Recife: Even3, 2022. v. 06.

## Apresentações de Trabalho

*Estela L.*



1.

★ **SANTOS, W. V. D. S.; VITORINO, Washington ;** CORREIA, P. M.A.R. . O Novo Serviço Público como instrumento de fortalecimento da democracia e das políticas públicas com a participação social. 2024. (Apresentação de Trabalho/Outra).

2.

**VITORINO, Washington; SANTOS, W. V. D. S. .** O Processo Eleitoral Brasileiro e a importância da Democracia para a sociedade brasileira. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

**SANTOS, W. V. D. S.; VITORINO, Washington .** Análise da matriz energética brasileira, sua transição e seus reflexos no cumprimento do ODS 7. 2023. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

4.

★ **SANTOS, W. V. D. S.; LOPES, D. M. D. J. ; SANTOS, W. V. S. .** Ações adotadas no âmbito União Europeia em matéria de igualdade de gênero e acesso às funções públicas. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

5.

**SANTOS, W. V. D. S.; VITORINO, Washington .** Debate Competitivo: Transição Digital e Ecológica. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Produção técnica

#### Trabalhos técnicos

1.

**SANTOS, W. V. S..** Do Tráfico de Mulheres no Brasil. 2008.

#### Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

*Santos*

1.

Acompanhamento Efetivo das Prestações de Contas Anuais e de Convênios Estaduais e Federais pelas Unidades de Controle Interno nos Municípios. 2019. (Oficina).

2.

Capacitação de Pregoeiros e Contratos - Itaporanga. 2019. (Outra).

3.

Controle Interno e Gestão de Riscos com Ênfase nas três linhas de Defesa. 2019. (Oficina).

4.

Exigibilidade dos Impostos Municipais - IPTU e ITBI. 2019. (Outra).

5.

Gestão Orçamentária e Financeira - Visão geral. 2019. (Outra).

6.

Novos Caminhos para a solução de conflitos no setor público. 2019. (Outra).

7.

Encontro com o controle Externo: Governança e Gestão das Contratações públicas. 2018. (Encontro).

8.

II Seminário Estadual da ASPREV/PB. 2018. (Seminário).

9.

Workshop - eSocial para Órgãos Públicos. 2018. (Outra).

10.

*Letícia*

Curso de Formação de Pregoeiro. 2017. (Outra).

11.

Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Concurso e Benefícios Previdenciários. 2017. (Outra).

12.

Curso de Direito Constitucional. 2016. (Outra).

13.

Curso de PJe - Processo Judicial Eletrônico. 2016. (Outra).

14.

Curso de Direito Empresarial. 2013. (Outra).

15.

I Ciclo Paraibano de Palestras de Direito Sanitário e Biodireito. 2013. (Outra).

16.

V Encontro Anual da ANNEP. 2013. (Encontro).

17.

Evolução e modificação da Jurisprudência. 2009. (Outra).

18.

Medidas Liminares e Segurança Jurídica. 2009. (Outra).

19.

Advogar e Administrar, fazer justiça e fazer contas. 2008. (Outra).

20.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Leticia H. M. Rodrigues".*

A oratória nos Trinunais. 2007. (Outra).

21.

O terceiro setor e a formação jurídica das entidades. 2007.  
(Outra).

22.

III Semana Jurídica - CONSEG. 2004. (Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 08/01/2025 às 15:26:11

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

*Estela*



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA**  
 CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o escritório **WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 27.069.433/0001-50, com sede na Rua Pe. Manoel Otaviano, 80, Centro, Ibiara - PB à **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA**, CNPJ 24.231.987/0001-13, em serviços especializados em assessoramento e consultoria em administração pública junto à Câmara Municipal de Ibiara, Mesa Diretora, Comissões, Contabilidade, procedimentos licitatórios e representação da casa em processos judiciais e extrajudiciais, serviços prestados de 01/01/2021 até 31/12/2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e o seu responsável técnico, Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561) cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibiara – PB, 31 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO**  
 Vereador -Presidente

*Handwritten signature in blue ink*

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro – Ibiara – PB.  
 CEP 58.980-000  
 CNPJ 24.231.987/0001-13

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o escritório **WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 27.069.433/0001-50, com sede na Rua Capitão João Pedro, 251, Sala 01-B, Centro, Conceição - PB à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**, CNPJ 08.943.268/0001-79, com o seguinte objeto: escritório de advocacia especializado em administração pública para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento e providências jurídicas em processos judiciais eletrônicos em todas as instâncias, inclusive nos tribunais superiores e procedimentos administrativos eletrônicos, exceto TCE/PB e recuperação de tributos, junto à secretaria de saúde, sendo os serviços prestados de 01/01/2021 e encerrando-se no dia 31/12/2024.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e o seu responsável técnico, Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561) cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibiara – PB, 30 de dezembro de 2023.



Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
NENIVALDO DE  
SOUSA:69700435415

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

*Estefani*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o escritório WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 27.069.433/0001-50, com sede na Rua Capitão João Pedro, 251, Sala 01-B, Centro, Conceição - PB à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ 08.043.227/0001-82, com o seguinte objeto: Serviços de escritório especializado em assessoramento e consultoria em administração pública junto à prefeitura municipal de conceição, com a finalidade de realizar análise técnica buscando promover a simplificação e a eficiência perante os órgãos administrativos, consistindo na análise da estrutura, dos processos, das competências, dos cargos, na elaboração de projetos de lei, buscando alcançar uma melhor relação entre a utilização dos recursos e a prestação dos serviços públicos, além do acompanhamento de processos administrativos e judiciais em todas as instâncias, judiciais e extrajudiciais, inclusive no âmbito do ministério público., sendo os serviços prestados de 01/01/2024 encerrando no dia 31/12/2024.

Consignamos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e o seu responsável técnico, Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561) cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Conceição – PB, 30 de dezembro de 2024.

SAMUEL SOARES

LAVOR DE

LACERDA:06329079404

Assinado de forma digital

por SAMUEL SOARES

LAVOR DE

LACERDA:06329079404

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

*Samuel*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

*Leticia*





# Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium



O Reitor do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Colação de Grau do Curso de Direito, em 11 de fevereiro de 2009, confere o título de

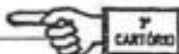
## Bacharel em Direito a

# Washington Vitorino da Silva Santos

brasileiro, natural do Estado de Distrito Federal, nascido a 27 de junho de 1986  
R.G. n.º 2.265.135-DF

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Araçatuba, 20 de março de 2012

Pe. Luigi Favero  
Diretor Geral



Claudinéia Ramos Penido  
Secretária de Unidade



Pe. Jair Marques de Araujo  
Reitor



Diplomado

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria n.º 1.413 de 21-09-2009 (D.O.U. de 23-09-2009)

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM

Diploma registrado sob n.º 4254

Processo n.º 192129.13.2012

Nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 5.786/2006.

Lins, 17 de Outubro de 2012

  
Donizete da Silva Santos  
Responsável pelo Registro

  
Pe. Jair Marques de Araujo  
Reitor

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARACATUBA Ovestino Martins Filho

Rua Tiradentes, 149 - Fone/Fax: (16) 3623-4131 - CEP: 16.010-240 - Aracatuba - SP. Telefone

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA DE VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:

LUIGI FAVERA

Aracatuba/SP, 13 de dezembro de 2021.

En test. da verdade. P: 10 Op.

Luigi de Faveria Teixeira - Escrevente

Aracatuba/SP, C/11469 Selo(s): 0048AA-32477



3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARACATUBA Ovestino Martins Filho

Rua Tiradentes, 149 - Fone/Fax: (16) 3623-4131 - CEP: 16.010-240 - Aracatuba - SP. Telefone

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA DE VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:

CLAUDINEIA RANOS PELLATO E JAIR MARQUES DE ARAUJO

Aracatuba/SP, 03 de Janeiro de 2022.

En test. da verdade. P: 37 Op.

Luigi de Faveria Teixeira - Escrevente

Aracatuba/SP, C/114431 Selo(s): 0048AA-106815



*Handwritten signature in blue ink.*

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria n.º 1.413  
de 21-09-2009 (D.O.U. de 23-09-2009)

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO  
SALESIANO AUXILIUM**

Diploma registrado sob n.º 4254  
Processo n.º 192.129.13.2012  
Nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 5.786/2006.  
Lins, 17 de Outubro de 2012

  
Donizete da Silva Santos  
Responsável pelo Registro

  
Pe. Jair Marques de Araujo  
Reitor

3º TABELA  
Rua Tirad  
RECORDELO  
LUIGI FA  
Araçatub  
En test.

3º TABELA  
Rua Tirad  
RECORDELO  
CLAUDINEIA  
Araçatub  
En test.

*Handwritten signature*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
(Convention de La Haye de 5 octobre 1961)

Este documento público  
(This public document / Le présent acte public)

1. País: (Country / Pays)	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)	JAIR MARQUES DE ARAUJO		
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)	REITOR		
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM		
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À)	JOÃO PESSOA	6. No dia: (The / Le)	21/01/2022
7. Por: (By / Par)	Thadeu Goes Vieira de Mello		
8. Nº: (Nº / Seras nº)	0101636-22		
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)			10. Firma: (Sign)
			

Assinatura Eletrônica  
Electronic Signature  
Signature Electronique

Tipo de Documento:  
(Type of document / Type d'acte) **Diploma**

Nome do titular:  
(Name of holder of document / Nom du titulaire) **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**

Este Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade de signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo contidos no documento público. Ela não verifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and, where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not verify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la capacité de l'émetteur du fait et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne vérifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica tem como o documento público subjacente, porém não verificadas as:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be certified at:

L'autenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée en:

A presente Apostila foi formada com estrutura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 11.419/2006.

Any questions about this Apostille may be directed to the Commissioners of the CNQ:

Veillez contacter l'Administrateur de la CNQ pour toute question relative à cette Apostille.

Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.

Please use this QR Code to check the authenticity of the Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also available from the same page.

Veillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.

0101636-22  
CNQ  
9300AC83

**Apostil**

(61) 3772-7800  
<http://apostil.org.br>  
servicos@notariado.org.br

H7668952

Certificamos que

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**

participou do **Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira – ECOSIL, no período de abril a novembro de 2018, com carga horária total de 244 horas-aula.

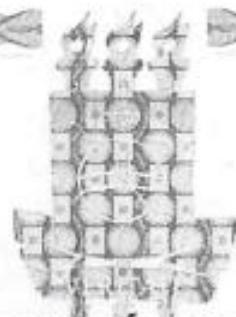
João Pessoa, 07 de dezembro de 2018.



Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
Presidente do TCE/PB



Conselheiro Marcos Antonio da Costa  
Coordenador da ECOSIL



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**CERTIFICADO**

Certificamos que **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**, CPF **012.475.531-32**, filho(a) de **ANTONIO VITORINO DOS SANTOS NETO** e **ANDREIA BEZERRA DA SILVA SANTOS**, nascido(a) em **27/06/1986**, natural de **Brasília - DF**, concluiu, em **02/06/2023**, o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, com carga horária de 400 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2018.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

*Handwritten signature*

Prof. Dr. Deivid Carvalho Lorenzo  
Pró-Reitor Acadêmico

Washington Vitorino da Silva Santos  
Concluinte

*Handwritten signature*

Isaac Carneiro da Silva  
Coordenador(es) do Curso



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Decreto de Reconhecimento Nº 58, de 18.10.61

*Secretaria Geral de Cursos  
Registro de Certificado*

Registrado às fls. 55 do Livro 07 sob nº 5881.

Em 29 / 08 / 2023

  
Ana Paula Esteves de Carvalho  
Secretária Geral de Cursos

*2023*

040920



# DIÁRIO ELETRÔNICO

## Ordem dos Advogados do Brasil



Ano II N.º 300 | quinta-feira, 5 de março de 2020 | Página: 71

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

### Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 05/03/2020

#### COMISSÕES

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 43/SC/2020 – Designa e Nomeia Membros para a Comissão Estadual da Advocacia Municipalista desta Seccional**

**O PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o seguinte membro Washington Vitorino da Silva Santos, **OAB/PB 23.561** para compor a **Comissão Estadual da Advocacia Municipalista da OAB/PB.**

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

João Pessoa, 05 de março de 2020, Sala das Comissões.

**Paulo Antônio Maia e Silva**  
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

# WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

participou do evento "Seminários Novos Gestores - Gestão 2025-2028" nos dias 18 e 19 de novembro de 2024 com duração de 12 horas, nesta capital federal.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2024.

**Paulo Ziulkoski**  
Presidente da CNM 2024 - 2027



*Handwritten signature/initials in blue ink.*



# DIPLOMA

Cristina Maria Pinto Albuquerque, Vice-Reitora da Universidade de Coimbra:

Certifico, face ao arquivo respetivo, que **Washington Vitorino da Silva Santos**, titular do passaporte com o número GD269109, nacional de Brasil, concluiu em 8 de fevereiro de 2024, o Curso de Especialização em Administração Público-Privada correspondente à parte letiva do Mestrado em Administração Público-Privada, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de Bom, com 15 (quinze) valores.

O presente documento vai autenticado com marca d'água, o selo branco em uso nesta Universidade e a chave alfanumérica indicada.

Universidade de Coimbra, 8 de março de 2024.

A Vice-Reitora da Universidade de Coimbra

*Handwritten signature*

1 2 9 0



UNIVERSIDADE D  
COIMBRA



Emolumento: 20,00 €  
Emissão: Maria Isabel Mendes Girão Meço  
Conferência: Maria Isabel Mendes Girão Meço  
Assinatura: João Manuel Ferreira Pinto Carvalho Simões  
Chave Y1RSUZFYIOS4U0 a verificar em <https://verificacaodocumentos.uc.pt>

Página 1 de 1



Plano Municipal de  
Saneamento  
Básico

## CERTIFICADO

Certificamos que Washington Vitorino da Silva Santos, representante do município de Ibiara/PB, participou da “2ª Oficina de Capacitação - Prognóstico do Saneamento Básico”, evento promovido pelo TED 003/2019 – UFCG/FUNASA, realizado no Centro Cultural Lourdes Ramalho, no município de Campina Grande/PB, no dia 02 de fevereiro de 2022, com carga horária de 3 (três) horas.

Coordenação PMSB/UFCG



Fundação  
Nacional  
de Saúde

SUS



PÁTRIA AMADA  
BRASIL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**

Participou do **Workshop, "eSocial para Órgãos Públicos"**, realizado em parceria desta Corte de Contas com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e a Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência Social (ASPREV-PB), realizado neste Tribunal, no auditório Celso Furtado, nos dias 29 e 30 de outubro do corrente ano, com carga horária de 12h.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018

**Conselheiro André Carlo Torres Pontes**  
/Presidente do TCE/PB

*Handwritten signature*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**

participou da Oficina *Acompanhamento Efetivo das Prestações de Contas Anuais e de Convênios Estaduais/Federais pelas Unidades de Controle Interno dos Municípios*, realizada neste Tribunal, no dia 23 de agosto do corrente ano, que fez parte das atividades complementares do **II Seminário de Controle Interno na Administração Pública**, com carga horária de 3h.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
Presidente do TCE/PB

*Handwritten signature*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

**WASHINGTON VITORINO DO S. SANTOS**

participou da Oficina ***Controle Interno e Gestão de Riscos com Ênfase nas Três Linhas de Defesa***, realizada neste Tribunal, no dia 23 de agosto do corrente ano, que fez parte das atividades complementares do **II Seminário de Controle Interno na Administração Pública**, com carga horária de 3h.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
Presidente do TCE/PB

*Leticia H. M. Rodrigues*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**  
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

Certificamos que

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**

participou do Curso Urbanismo e Cidades Inteligentes e Sustentáveis no município de Conceição, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no dia 4 de Julho de 2024, com carga horária total de 6 horas/aula.



**Carlos Pessoa de Aquino**  
Secretário da ECOSIL

João Pessoa, 4 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Ibiara

## CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

**Washington Vitorino dos Santos**

Participou do Curso Presencial da Nova Lei de Licitações e Contratos, com duração de 16 horas, realizado nos dias 23 e 24 de março de 2023, ministrado pelo Profº André Martins Pereira Neto.

**ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO**

*Professor/Palestrante*

*Realização:*

**ANDRÉ MARTINS**  
CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MARTINS  
CHIANCA**  
ADVOGADOS



Valide através do QR code ao lado ou com o código 82733caad4710cbc460117c32315e775 em [gerarcertificado.com.br](http://gerarcertificado.com.br)



Assistente de Licitação

# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Concedemos este certificado a:

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**

que concluiu 100% e com sucesso a turma 1 do curso  
Formação de Assistente de Licitação, com carga horária  
total de 4 horas.

  
Raphael Ícaro  
Raphael Ícaro  
Professor Responsável

Data

26 de Maio de 2021



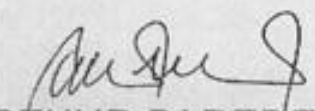



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL**

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**  
Certificamos que

participou do *Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Concursos e Benefícios Previdenciários - Turma 2*, realizado no dia 27 de janeiro de 2017, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 4h.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2017.

  
Conselheiro ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA  
Presidente do TCE/PB

  
Conselheiro MARCOS ANTÔNIO DA COSTA  
Coordenador da ECOSIL



# ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

**ASPREV-PB**

## CERTIFICADO

Certificamos que **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS** participou da capacitação **II Seminário Estadual da ASPREV/PB** realizada em Campina Grande, no dia 07/06/2018, com carga horária de 8 horas.

*Laura Schewerz*  
**LAURÁ SCHEWERZ**

**PALESTRANTE**

*S. T. M. L.*

Evento: **II Seminário Estadual da ASPREV/PB**

Local: **Campina Grande**

Participante: **Washington Vitorino Da Silva Santos**

Data: **07/06/2018 - 07/06/2018**

## Programação:

11/05/2018 - 07:30 - Credenciamento

11/05/2018 - 08:15 - Abertura

11/05/2018 - 08:30 - O que é o eSocial e sua importância para a Gestão dos Órgãos Públicos/RPPSs

11/05/2018 - 10:15 - Café de Relacionamento

Palestrante: Laura Schwerz

11/05/2018 - 10:30 - Qualificação Cadastral

11/05/2018 - 11:00 - Planelamento para a implantação do eSocial

Palestrante: Laura Schwerz

Palestrante: Laura Schwerz

11/05/2018 - 12:00 - Intervalo para almoço

11/05/2018 - 13:30 - Eventos do eSocial e suas Tabelas

Palestrante: Laura Schwerz

11/05/2018 - 15:30 - Debate

11/05/2018 - 16:30 - Encerramento

Palestrante: Laura Schwerz

*S. Telm*

# Certificado



Certificamos que o Sr(a) **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS** participou do **Capacitação de Pregoeiros e Contratos (Itaporanga)** realizado em Itaporanga, durante o período de 01/04/2019 a 02/04/2019, com carga horária de 16 hora(s).

  
George José Porciuncula Pereira Coelho  
Presidente da Famup

  
**FAMUP**  
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE  
MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

*Famup*

Evento: **Capacitação de Pregoeiros e Contratos (Itaporanga)** Local: **Itaporanga**

Participante: **Washington Vitorino Da Silva Santos**

Data: **01/04/2019 - 02/04/2019**

---

**Módulo I - Comissão de Licitação:**

1. Comissões de Licitações Permanentes e Especiais
2. Composição e competências
3. Quórum para instalação das sessões e deliberações
4. Responsabilidade solidária dos membros das comissões
5. Recondição dos membros.

**Modulo II - Licitações:**

1. Conceito
2. Princípios
3. Legislação
4. Finalidade
5. Modalidades
6. Limites
7. Dispensa e inexigibilidade de licitação
8. Fases
9. Impugnação e recursos
10. Anulação e revogação
11. Sanções Administrativa
12. O impacto da Lei Complementar nº 123/2006 na licitações.

*Washington*



# SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Conhecimento municipal  
em um novo patamar.

## CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

### WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

Participou do Seminário Técnico A GOVERNANÇA NOS MUNICÍPIOS: IMPORTÂNCIA E FORMAS DE REALIZÁ-LA realizado pela Confederação Nacional de Municípios - CNM de forma online totalizando 5 horas, no dia 26 de julho de 2022.

Brasília/DF, 26 de julho de 2022

  
Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM 2021-2023









# SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Conhecimento municipal  
em um novo patamar.

## CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

### WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

Participou do Seminário Técnico O PODER LEGISLATIVO EM DESTAQUE realizado pela Confederação Nacional de Municípios - CNM de forma online totalizando 5 horas, no dia 21 de julho de 2022.

*Handwritten signature in blue ink.*

Paulo Ziulkoski  
Presidente da CNM 2021-2023

Brasília/DF, 21 de julho de 2022





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - certifica que **Washington Vitorino Da Silva Santos**, portador(a) do CPF **012.475.531-32**, concluiu o curso de **Perícia e Auditoria Ambiental**, com 160 horas, no período de 15 de agosto a 16 de outubro de 2022.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 16/10/2022.

Cléber Ávila Barbosa

Pró-Reitor de Extensão

Portaria nº 1096 de 28/12/2012



*Handwritten signature in blue ink*

## Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC)

### Perícia e Auditoria Ambiental

Matriz curricular

Módulo I - Legislação Ambiental aplicada a Perícia Ambiental - 40 horas

Módulo II - Impactos e Passivos Ambientais - 20h

Módulo III - Perícia Ambiental I - 30h

Módulo IV - Perícia Ambiental II - 30h

Módulo V - Perícia Aplicada a Saúde - 20h

Módulo VI - Princípios de Auditoria Ambiental - 20h

*Leticia*





Escola Nacional de Administração Pública

## Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – Enap certifica que

**Washington Vitorino da Silva Santos**

concluiu o curso **Gestão Orçamentária e Financeira - Visão Geral**, realizado no período de 25/09/2019 a 27/09/2019 com carga horária de 21 horas.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2022

**Diogo Godinho Ramos Costa**  
Presidente

*Handwritten signature in blue ink*

## Conteúdo:

### Noções de Finanças Públicas

1. Importância da participação do Estado na Economia
2. Formas de Financiamento da atividade do Estado

### Visão Geral do Orçamento Público

1. Orçamento, Gestão Pública e Desenvolvimento de Políticas Públicas;
2. Dimensão Econômica do Orçamento Público;
3. Dimensão Legal do Orçamento;
4. Dimensão Política do Orçamento;
5. Política das Escolhas Orçamentárias.

### Fases do Processo Orçamentário

1. Elaboração;
2. Aprovação;
3. Sanção/Veto;
4. Execução;
5. Monitoramento e Controle

### Análise das Políticas Públicas

1. Políticas Sociais
2. Políticas Econômicas
3. Políticas Fiscais
  - a. Política Fiscal
  - b. Política Tributária
  - c. Política Cambial

**Registro:**

Número: 21414

Livro: 21414 (FIC)

Folha: 01

**Brasília-DF, 15 de agosto de 2022**

### Financiamento do Orçamento

Certificado registrado na Secretaria Escolar da Enap sob código 699d26d, em 01/10/2019. O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à

seguir ou, caso deseje, informando código acima na página da Enap ([https://suap.enap.gov.br/comum/autenticar\\_documento/](https://suap.enap.gov.br/comum/autenticar_documento/)), opção "Validar certificado"

1. Orçamento, Gestão Pública e Desenvolvimento de Políticas Públicas;
2. O processo de endividamento orçamentário
3. O processo de formação da Dívida Pública
4. Políticas Fiscais
5. Dimensão Fiscal

# CERTIFICADO

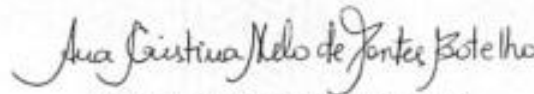
A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

## WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

CPF: 012.475.531-32, informa que participou da ação educacional "**Lançamento do Programa TCU+Cidades**", ocorrida em Brasília - DF, 4/3/2021, totalizando 1 hora-aula.

Autenticação: ISC.C3413838.C3151A39.C30E2135

Brasília, 15 de agosto de 2022.



**ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO**  
Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

*Quiluz*

# CERTIFICADO

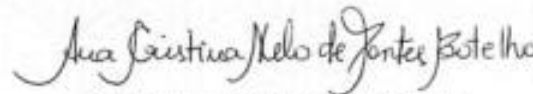
A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

## WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

CPF: 012.475.531-32, informa que participou da ação educacional "**Lançamento do Programa TCU+Cidades**", ocorrida em Brasília - DF, 4/3/2021, totalizando 1 hora-aula.

Autenticação: ISC.C3413838.C3151A39.C30E2135

Brasília, 15 de agosto de 2022.



ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO  
Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

# CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

## WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

CPF: 012.475.531-32, informa que participou da ação educacional "**Lançamento do Programa TCU+Cidades**", ocorrida em Brasília - DF, 4/3/2021, totalizando 1 hora-aula.

Autenticação: ISC.C3413838.C3151A39.C30E2135

Brasília, 15 de agosto de 2022.

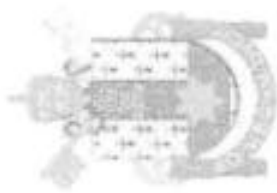


ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO  
Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul



PUCRS

# CERTIFICADO

*Este certificado é concedido a*

[RECIPIENT.NAME]

*por ter participado do curso de extensão online de 3 horas em*

*Profissional adaptável: Inteligência emocional, finanças pessoais e liderança*

*com os professores Leandro Kamal, Nina Silca e Rachel Maia*

*Porto Alegre, [ocidental.issued\_on].*

Conteúdo Programático:  
Saúde Mental, Liderança e Resiliência

Link para verificação da autenticidade do certificado: [ocidental\_url]

M. MARISTA



Assistente de Licitação

# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Concedemos este certificado a:

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**

que concluiu 100% e com sucesso a turma 1 do curso  
Formação de Assistente de Licitação, com carga horária  
total de 4 horas.

  
Raphael Ícaro  
Raphael Ícaro  
Professor Responsável

Data

26 de Maio de 2021



# CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Conferimos o presente certificado a

**Washington Vitorino Da Silva Santos**

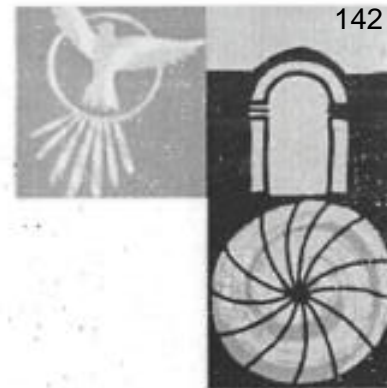
pela participação no **ENAJUS 2024 - Encontro de Administração da Justiça**, realizado em Natal-RN, entre os dias 26 a 29 de novembro de 2024.

Carga horária do evento: 34 horas

<https://enajus.org.br/2024/certificados/validar.php> - Código para autenticação: 9d627cdc3c



# CERTIFICADO



O Governo do Tocantins, por meio da Secretaria do Planejamento e Orçamento em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Diretoria de Transferências e Parcerias da União, certificam que

## Washington Vitorino da Silva Santos

participou do 29º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias - Etapa Tocantins, em 7 de novembro de 2024, com carga horária de 08 horas.

Palmas/TO, 7 de novembro de 2024.

*Handwritten signature in blue ink: "Leticia"*

*Handwritten signature in black ink: "Sergislei"*

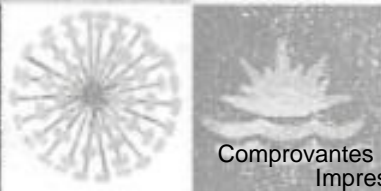
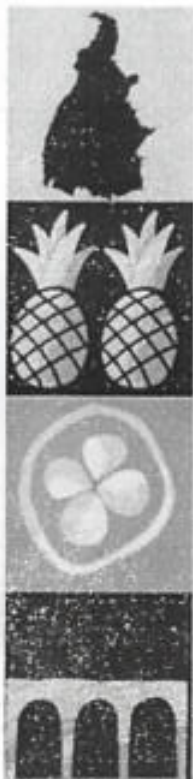
**Sergislei Silva de Moura**

Secretário do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins  
 Governo do Tocantins

*Handwritten signature in black ink: "Regina Lemos"*

**Regina Lemos**

Diretora de Transferências e Parcerias da União  
 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos





## DECLARAÇÃO

A Coordenação de Apoio ao Programa e-Cidadania declara que

**WASHINGTON VITORINO,**

registrado(a) no portal com o e-mail **washingtonvitorino@gmail.com**, participou da audiência pública "**Controle e fiscalização de armas, munições, acessórios e explosivos no país**", realizada pelo(a) Comissão de Segurança Pública, no dia 19 de March de 2024, com duração de 2h00, enviando pergunta e/ou comentário por meio do Portal e-Cidadania do Senado Federal.

Brasília, 20 de March de 2024

Alisson Bruno Dias de Queiroz  
Coordenador do Programa e-Cidadania



CÓDIGO DE VALIDAÇÃO – OT15NDM5IzI3Nzgw

Para verificar a autenticidade desta declaração, acesse <http://senado.leg.br/ecidadania/validar-declaracao> e informe o código acima ou leia o QR Code.



*Assinatura manuscrita*



1 comentário(s) e/ou pergunta(s) enviado(s) por WASHINGTON VITORINO no evento do(a) CSP do Senado Federal realizado no dia 19/03/2024

A participação está registrada no endereço:

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=27780>

14/03/2024 - 10:27

Como sustentar a proibição do uso de armas de fogo diante da queda de mortes após o aumento da circulação de armas nos últimos anos?

*Washington*



1 2 1 9 0



INSTITUTO JURÍDICO  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE  
**COIMBRA**

### CERTIFICADO

Certifica-se, para os devidos fins, que Washington Vitorino da Silva Santos foi bolseiro de iniciação científica no projeto “Verão com Ciência no IJ”, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia no âmbito do programa Verão com Ciência. O projeto “Verão com Ciência no IJ” teve duração de um mês, entre 1 de setembro e 30 de setembro de 2022, e os bolseiros selecionados tiveram dedicação exclusiva no período (30 horas semanais).

O programa do projeto “Verão com Ciência no IJ” foi dividido em duas partes de duas semanas cada. Na primeira parte todos os oito bolseiros fizeram uma formação em iniciação científica em Direito e na segunda parte tiveram a oportunidade de fazer uma imersão em dentre 4 projetos pré-selecionados pela organização.

Washington Vitorino da Silva Santos fez a sua imersão no projeto “Desafios Societais e a investigação em Direito” sob a tutoria da Doutora Dulce Lopes. Como resultado de um trabalho em dupla, foram preparados três folhetos informativos e interativos, na forma de um jogo de perguntas e respostas, sobre questões jurídicas relacionadas à inteligência artificial, violência doméstica e florestas. Esses trabalhos foram feitos como forma de comunicação científica e disseminação de trabalho feito no Instituto Jurídico sobre os temas. Os bolseiros responsáveis estiveram presentes na Noite Europeia dos Investigadores, em Coimbra, dia 30 de setembro, no espaço dedicado ao IJ, para trabalhar na comunicação de ciência e apresentar os folhetos preparados por eles.

*Fernando Vannier dos Santos Borges*

Fernando Vannier dos Santos Borges  
Investigador Responsável pelo Verão com Ciência no IJ 2022

Coimbra, 14 de Março de 2024

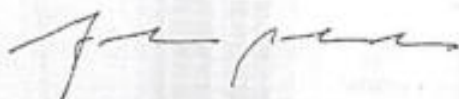
*efahki*

# VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA

## CERTIFICADO

Certificamos que **Washington Vitorino da Silva Santos** participou como **OUVINTE** das conferências realizadas durante o VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos (INPPDH), entre os dias 10 e 12 de outubro de 2023, cumprindo com a carga horária de 23 (vinte e três) horas.

Coimbra (Portugal), 12 de outubro de 2023.



Prof. Dr. Jónatas Machado  
Comissão Científica e Organizadora



Prof. Dr. César Augusto R. Nunes  
Comissão Científica e Organizadora

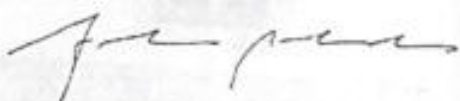


# VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA

## CERTIFICADO

Certificamos que WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS apresentou o trabalho intitulado O NOVO SERVIÇO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COM A PARTICIPAÇÃO SOCIAL em Simpósio Temático realizado durante o VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos (INPPDH), entre os dias 10 e 12 de outubro de 2023.

Coimbra (Portugal), 12 de outubro de 2023.



Prof. Dr. Jónatas Machado  
Comissão Científica e Organizadora



Prof. Dr. César Augusto R. Nunes  
Comissão Científica e Organizadora

*Estalini*

# Certificado


WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

---

Participou no Congresso "Atualidades do Direito Público: Análise comparada Brasil-Portugal (ao abrigo do Protocolo entre a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro e a Faculdade)", organizado pelo Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que decorreu nos dias 2 de outubro, entre as 9h30 e 17h30 e 3 de outubro de 2023, entre as 10h0 e as 12h45, no Colégio da Trindade.

Coimbra, 30 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Coordenador do IJ



(Professor Doutor José Manuel Aroso Linhares)

COLÉGIO DA TRINDADE | CASA DA JURISPRUDÊNCIA



1 2 9 0  
 INSTITUTO JURÍDICO  
 FACULDADE DE DIREITO  
 UNIVERSIDADE DE  
 COIMBRA

ETA LK

# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA

## *Certificado*

Certificamos que **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS** apresentou o trabalho intitulado **AS AÇÕES ADOTADAS NO ÂMBITO UNIÃO EUROPEIA EM MATÉRIA DE IGUALDADE DE GÊNERO E ACESSO ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS** em Simpósio Temático realizado durante o VII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos (INPPDH), entre os dias 11 e 13 de Outubro de 2022.

Coimbra/Portugal, 14 de Outubro de 2022.



**Prof. Dr. Jónatas Machado**  
Presidente do *Ius Gentium Conimbrigae*



**Prof. Dr. César Augusto Ribeiro Nunes**  
Presidente do INPPDH



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA

1 2 9 0



INSTITUTO JURÍDICO  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA



# Certificado

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

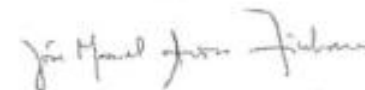
---

Participou, como orador/a, Seminário "Sustainable Energy Day: Cidadania Energética", organizado âmbito do Projeto ComEnerg, com o apoio do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Comissão Europeia, que decorreu no dia 15 de junho de 2023, entre as 9h30 e as 17h30, no Colégio da Trindade, tendo coapresentado uma comunicação com o título:

Análise da matriz energética brasileira, sua transição e seus reflexos no cumprimento do ODS 7

Coimbra, 16 de junho de 2023

O Presidente do Conselho Coordenador do IJ



(Professor Doutor José Manuel Aroso Linhares)

# Certificado

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

---

Participou no Seminário "Sustainable Energy Day: Cidadania Energética", organizado âmbito do Projeto ComEnerg, com o apoio do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Comissão Europeia, que decorreu no dia 15 de junho de 2023, entre as 9h30 e as 17h30, no Colégio da Trindade.

Coimbra, 16 de junho de 2023

O Presidente do Conselho Coordenador do IJ



(Professor Doutor José Manuel Aroso Linhares)

COLÉGIO DA TRINDADE | CASA DA JURISPRUDÊNCIA



INSTITUTO JURÍDICO  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA

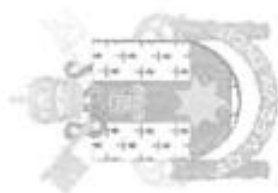


**ComEnerg**

Comunidades de Energia em Portugal

*Handwritten signature*

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul



PUCRS

# CERTIFICADO

*Este certificado é concedido a*

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**

*por ter participado do curso de extensão online de 4 horas em*

*Jornada da Inteligência Profissional*

*com os professores Daniel Goleman, Nath Finanças e Ronaldo Lemos*

*Porto Alegre, 31 de março de 2023.*

*S. G. Lemos*

Conteúdo Programático:  
Inteligência Emocional, Inteligência Financeira e Inteligência Artificial

Link para verificação da autenticidade do certificado: <https://certificacao.pucrs.br/0099517e-d4cb-4162-9848-53dfe17e60cc>

JULIA MARISTA

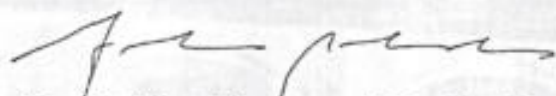


# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA

## *Certificado*

Certificamos que **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS** apresentou o trabalho intitulado **AS AÇÕES ADOTADAS NO ÂMBITO UNIÃO EUROPEIA EM MATÉRIA DE IGUALDADE DE GÊNERO E ACESSO ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS** em Simpósio Temático realizado durante o VII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos (INPPDH), entre os dias 11 e 13 de Outubro de 2022.

Coimbra/Portugal, 14 de Outubro de 2022.



**Prof. Dr. Jónatas Machado**  
Presidente do *Ius Gentium Conimbrigae*



**Prof. Dr. César Augusto Ribeiro Nunes**  
Presidente do INPPDH



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE D  
COIMBRA

1 2 9 0



INSTITUTO JURÍDICO  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE D  
COIMBRA





**ECi** from  
A to Z  
EUROPEAN CITIZENS' INITIATIVE  
A TOOL FOR ENGAGEMENT AND ACTIVE CITIZENSHIP



The University of Coimbra, Georg-August University of Göttingen, Alexandru Ioan Cuza University of Iași, and University of Vigo

This is to certify that

**Washington Silva Santos**

Successfully participated in the Second Edition of the ECI Model, held in Göttingen at the Georg-August University of Göttingen from 11 to 15 October 2022.

**Prof. Dr. Dulce Lopes**  
Project Manager

*Handwritten signature in blue ink*



Universidade de Vigo



Scanned with CamScanner

# CERTIFICATE

## OF CONCLUSION OF THE ECI ONLINE COURSE



1 2 9 0  
 INSTITUTO JURÍDICO  
 FACULDADE DE DIREITO  
 UNIVERSIDADE DE  
 COIMBRA

I, the undersigned, hereby declare that **Washington Vitorino** has successfully concluded the *ECI Online Course of 54 hours*, which was developed under the scope of the ERASMUS + Project "ECI: From A to Z – European Citizens Initiative: a tool for engagement and active citizenship", with the final grade of **18 (0/20)**.

The "ECI: From A to Z" project started in 31.12.2020 and lasts for 24 months. The project is funded under the Higher Education Strategic Partnership (KA203), Agreement Number 2020-I-PT01-KA203-078546, and coordinated by the University of Coimbra, with Georg-August University of Göttingen, Alexandru Ioan Cuza University of Iași, and University of Vigo as partners.

Coimbra, November 23, 2021

*Dulce Paiganda de Jesus Lopes*

Dulce Lopes  
 Project Coordinator



**ECI** from  
 A to Z

EUROPEAN CITIZENS INITIATIVE  
 A TOOL FOR ENGAGEMENT AND ACTIVE CITIZENSHIP



**Coimbra** European Researchers' Night

**CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

CIÊNCIA PARA TODOS  
SUSTENTABILIDADE  
E INCLUSÃO  
**Noite Europeia dos Investigadores '22**  
— European Researchers'Night '23

**CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

Certifica-se que **WASHINGTON VITORINO** participou na Noite Europeia dos Investigadores em Coimbra no dia 30 de setembro 2022, entre as 17h00 e as 24h00, como investigador, dinamizando a atividade **Há ESCAPE da Ciência?**.



*Estelmi*

*Ana Santos Carvalho*

Coordenadora NEI 2022 UC





Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul



# CERTIFICADO

*Este certificado é concedido a*

[RECIPIENT.NAME]

*por ter participado do curso de extensão online de 3 horas em*

*Profissional adaptável: Inteligência emocional, finanças pessoais e liderança*

*com os professores Leandro Karmal, Nina Silva e Rachel Maia*

*Porto Alegre, [credential.issued\_on].*

*Rachel*

Conteúdo Programático:  
Saúde Mental, Liderança e Resiliência

(Link para verificação da autenticidade do certificado: [credential.url])

# Diploma



A Associação de Estudos Europeus de certifica que

WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS

venceu o prémio de Prémio de melhor orador(a) na categoria de "rapidez de raciocínio e prontidão de resposta" no debate competitivo sobre transição digital e ecológica, que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no dia 1 de julho de 2022.

Coimbra, 1 de julho de 2022

O Presidente da Associação de Estudos Europeus de Coimbra

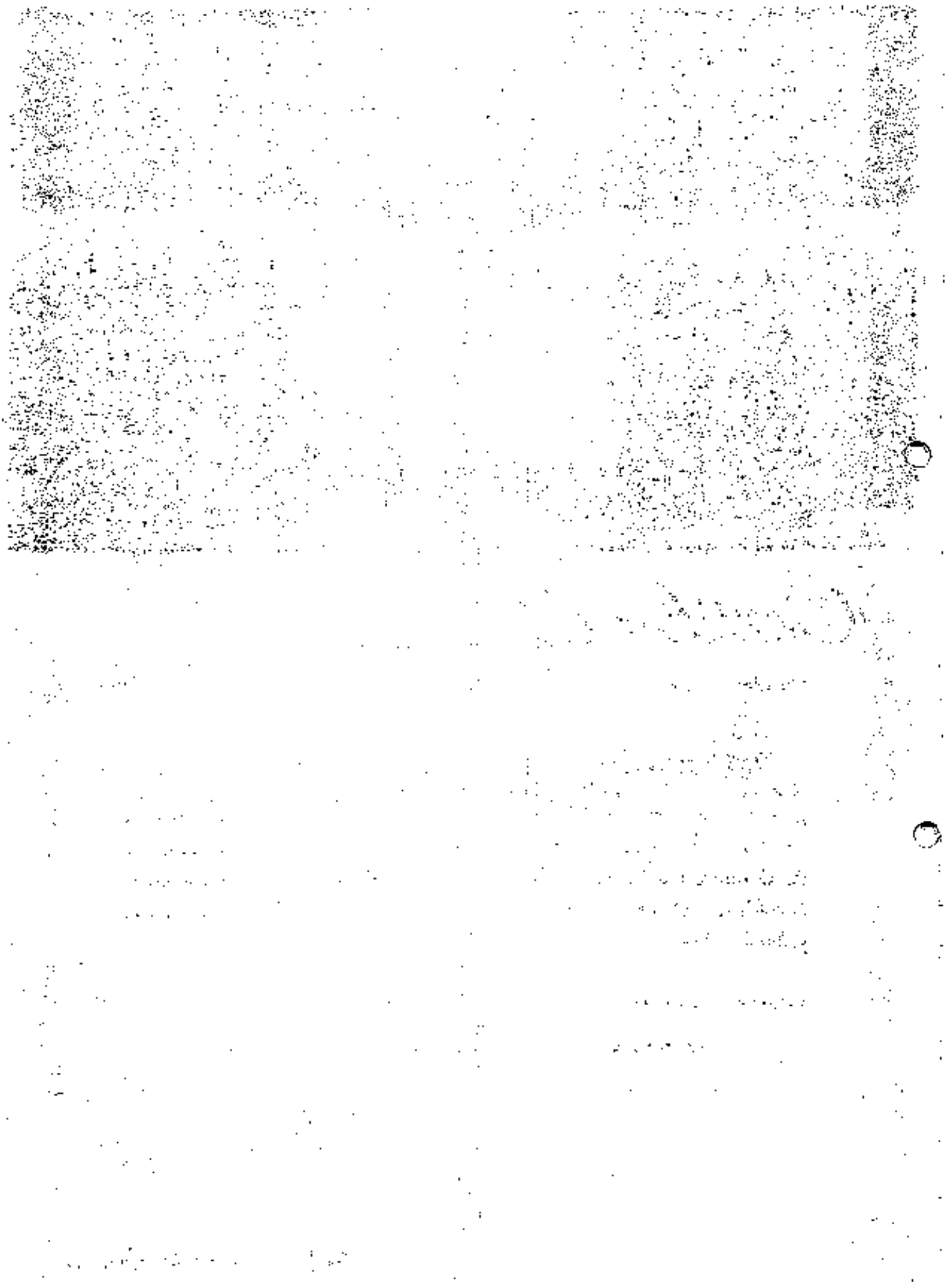
*Man. Carlos Lopes Porto*

Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto

*Estalini*







# CURSO BREVE DESAFIOS DA TRANSIÇÃO DIGITAL E ECOLÓGICA NA EUROPA E NO MUNDO



27 JUN a 1 JUL 2022

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA  
MANUEL LOPES PORTO • DULCE LOPES  
ALEXANDRA ARAGÃO • ANA FLÁVIA MESSA

## Certificado

Certifica-se que



Washington Vitorino

participou no curso intitulado *Desafios da transição digital e ecológica na Europa e no Mundo*, ministrado em parceria entre a Associação de Estudos Europeus de Coimbra e a Universidade Mackenzie de São Paulo, que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, de 27 de junho a 1 de julho de 2022.

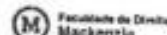
Coimbra, 1 de julho de 2022

O Presidente da Associação de Estudos Europeus de Coimbra

Man. Carlos Lopes Porto

Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto

*esalva*




# DESAFIOS DA TRANSIÇÃO DIGITAL E ECOLÓGICA NA EUROPA E NO MUNDO

## Certificado



A Associação de Estudos Europeus de Coimbra e a Sociedade de Debates da Universidade de Coimbra certificam que

ashington Vitorino

participou no debate competitivo sobre transição digital e ecológica que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no dia 1 de julho de 2022.

Coimbra, 1 de julho de 2022

O Presidente da Associação de Estudos Europeus de Coimbra

*Man. Carlos Lopes Porto*

Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto

*Washington*



O Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra certifica que,

Washington Vitorino da Silva Santos

participou, na Conferência "Inovação e EcoInovação Jurídica para a Sustentabilidade", organizada pelo Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que decorreu no dia 15 de junho de 2022, no Colégio da Trindade, em Coimbra.

Coimbra, 22 de junho de 2022

O Presidente do Conselho Coordenador do IJ

(Professor Doutor José Manuel Afonso Lichares)

*Exatuni*



## Declaração

O Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra declara, para os devidos efeitos que, **WASHINGTON VITORINO** se inscreveu no Webinar “Conversas sobre Orçamento”, que decorreu no dia 28 de junho de 2022.

Esta atividade foi promovida e organizada pela área de investigação “Globalização, Economia e Direito” do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Coimbra, 05 de julho de 2022

O Presidente do Conselho Coordenador do IJ



(Professor Doutor José Manuel Aroso Linhares)

*Esaki*



## DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que WASHINGTON VITORINO SILVA SANTOS, estudante n.º 2021205025, realizou, no âmbito do Programa de apoio social a estudantes através de atividades de tempo parcial da Universidade de Coimbra (PASEP), cujo Regulamento se encontra publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 89, de 8 de maio de 2015 (Deliberação (extrato) n.º 761/2015), a atividade n.º 2021.62 – Apoio nas Unidades Alimentares do Polo I, que decorreu de 12/05/2022 a 01/07/2022, na Cafeteria do Museu, tendo realizado 70 horas nesta atividade.

Coimbra, 19 de julho de 2022

A Técnica Superior,

  
(Rita Andrade Almeida)

*Handwritten signature in blue ink*



# CERTIFICADO

Certificamos que

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**

participou do **Gestão Pública Talks 2022**, evento online promovido pela Softplan, realizado no dia **02 de agosto de 2022**, das 9h às 19h, totalizando carga horária de 10 horas.

Ilson Stabile

Carlos A. de Matos

Moacir A. Marafon

**softplan**

# CERTIFICATE



**ECi** from  
A to Z

EUROPEAN CITIZENS' INITIATIVE:  
A TOOL FOR ENGAGEMENT AND ACTIVE CITIZENSHIP

I, the undersigned, hereby declare that

**Washington Vitorino Santos**

has participated in the Intensive Course on ECI, which was developed under the scope of the ERASMUS+ Project "ECI: From A to Z – European Citizens Initiative: a tool for engagement and active citizenship" that took place in Iași, Romania between the 9 and 14 May 2022 (25h).

The "ECI: From A to Z" project started in 31.12.2020 and lasts for 24 months. The project is funded under the Higher Education Strategic Partnership (KA203), Agreement Number 2020-I-PT01-KA203-078546, and coordinated by the University of Coimbra, with Georg-August University of Göttingen, Alexandru Ioan Cuza University of Iași, and University of Vigo as partners.

Iași, 14 May 2022

*Dulce Lopes*

Dulce Lopes  
Project Coordinator



GEORG-AUGUST-UNIVERSITÄT  
GÖTTINGEN

Universidade de Vigo







**- Certificado -**

Certifica-se que, Washington Vitorino da Silva Santos participou no Curso promovido pela Universidade de Coimbra e pelo Banco Europeu de Investimento. O curso teve uma duração total de 12 horas e foi composto por 4 sessões:

“Apresentação do Banco Europeu de Investimento” - Miguel Morgado, Presidente da delegação de Lisboa do Banco Europeu do Investimento.

“Ciclo empresarial e atividades em Portugal do Banco Europeu de Investimento” - Joaquim da Costa Pedroso, Operações em Portugal.

“EIB Climate Bank Roadmap” - Mónica Arevalo Calsina, Divisão de Estratégia Internacional.

“Apresentação do Fundo Europeu de Investimento” - Miguel Alves, Fundo de Investimento Europeu.

Coimbra, 6 de maio de 2022

Vice-Reitor para as Relações Externas e *Alumni*

Assinado por: **JOÃO NUNO CRUZ MATOS CALVÃO DA SILVA**  
 Num. de Identificação: 10995461  
 Data: 2022.05.16 18:54:26+01'00'



(Prof. Doutor João Nuno Calvão da Silva)

*João Nuno Calvão*



Assistente de Licitação

# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Concedemos este certificado a:

**WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS**

que concluiu 100% e com sucesso a turma 1 do curso  
Formação de Assistente de Licitação, com carga horária  
total de 4 horas.

*Raphael Ícaro*  
**Raphael Ícaro**  
Professor Responsável

Data  
26 de Maio de 2021

# **CERTIFICADO**

## **DE TRABALHO APRESENTADO**

Conferimos o presente certificado de Trabalho Apresentado no **ENAJUS 2024 - Encontro de Administração da Justiça**, evento realizado em Natal-RN, entre os dias 26 a 29 de novembro de 2024.

### **O Novo Serviço Público como Influência Positiva para a Administração da Justiça**

**Washington Vitorino Da Silva Santos, Pedro Miguel Alves Ribeiro Correia**

<https://enajus.org.br/2024/certificados/validar.php> - Código para autenticação: 30cc10a257





# CERTIFICADO DE COMPROMISSO

Certificamos que

Washington Vitorino Da Silva Santos

é um(a) gestor(a) público(a) dedicado(a) a transformar

Ibiara

em um Governo do Futuro, referência regional em inovação e transformação digital.

A capacitação em habilidades digitais e gestão pública teve duração de 12h no total, sendo promovida pela Gove entre os dias 11/11 e 14/11/24.

GOVERNOS  
DO FUTURO

  
Rodolfo Fiori, CEO e co-fundador Gove

GQVE





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 13:46:40 foi protocolizado o documento sob o N° 10098/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Número do Contrato: 000000122025

Data da Publicação: 24/01/2025

Data da Assinatura: 20/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 39.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E AOS CONSELHOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

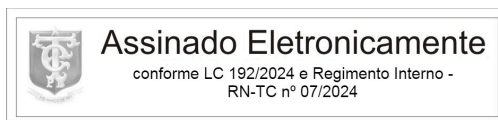
Contratado (Nome): WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 27.069.433/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	63fd2a4961e2414756c3f45aef9d539e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0663fea5af86fc540ef59edc49805c50
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9a6f9e1cb1d5285eb9dda3042847fad0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0e491a116402d71ae8218d1a21d27259
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 10087/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Exercício:** 2025

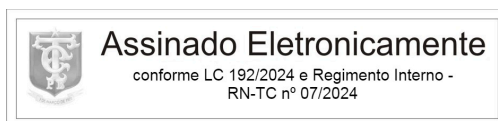
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 13:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 10098/25 ao Documento 10087/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 10087/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 44	0e491a116402d71ae8218d1a21d27259
Comprovante de publicidade	45 - 47	63fd2a4961e2414756c3f45aef9d539e
Designação do gestor do contrato	48 - 57	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58	9a6f9e1cb1d5285eb9dda3042847fad0
Comproverantes de regularidade da contratada	59 - 174	0663fea5af86fc540ef59edc49805c50
RECIBO PROTOCOLO	175	80a778a91c33728147efb4760d033016

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB